

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo: 031.08.2026

Demandante: Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da constituição de Sistema de Registro de Preços para atendimento das demandas dos municípios integrantes do CIABC/GO, estruturado em quatro lotes: Lote 01: Conservação Corretiva Rotineira; Lote 02: Conservação Preventiva Periódica; Lote 03: Macrodrenagem; e Lote 04: Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso. Os Lotes 1 a 3 compreendem serviços comuns de engenharia executados sob demanda, com os materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, sinalização, controle tecnológico e demais insumos previstos na Planilha Orçamentária; o Lote 4 compreende o fornecimento de EAI, RR-1C, RR-2C e CAP 50/70, acompanhado dos itens de transporte previstos na planilha orçamentária, para entrega nos locais indicados pelos municípios contratantes.

A modelagem adotada observa a natureza institucional do CIABC/GO, que atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, responsável pela estruturação da governança, pela condução do procedimento licitatório, pela consolidação metodológica das demandas municipais e pela padronização geral da solução.

A execução das contratações decorrentes da Ata ocorrerá de forma descentralizada. Caberá aos municípios participantes formalizar os contratos derivados, emitir as Ordens de Serviço dos Lotes 1 a 3 e as Ordens de Fornecimento do Lote 4, receber o objeto, gerir e fiscalizar a execução, liquidar e pagar as despesas correspondentes, conforme suas necessidades específicas, planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.

A elaboração deste ETP encontra fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e nos normativos internos do CIABC/GO.

Destaca-se a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 - CIABC/GO, aplicável diretamente ao Lote 4, de fornecimento de bens, e utilizada subsidiariamente nos Lotes 1 a 3 apenas quanto às diretrizes compatíveis de levantamento e consolidação de demandas, estimativa, rastreabilidade e pesquisa, uma vez que seu art. 1º, § 2º, exclui de seu campo de aplicação direto as obras e os serviços de engenharia, que se submetem às normas específicas.

A estruturação e os procedimentos da contratação compartilhada observam igualmente a Instrução Normativa CCC nº 030/2026 — CIABC/GO, que regulamenta a organização, as competências e os fluxos para realização de licitações compartilhadas e gestão das Atas de Registro de Preços no âmbito da Central de Compras Compartilhadas.

A demanda examinada decorre da necessidade de estruturar solução administrativa consorciada apta a atender, de forma planejada, padronizada, eficiente e juridicamente segura,

necessidades públicas relacionadas a preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas.

O objeto em estudo deverá ser compreendido no contexto das políticas públicas, serviços administrativos, atividades institucionais ou estruturas operacionais desenvolvidas pelos municípios participantes, observadas as competências locais, a autonomia de cada ente e a finalidade pública associada à contratação.

A depender da natureza do objeto, a solução poderá atender secretarias e unidades municipais responsáveis por infraestrutura, obras, transportes, mobilidade, serviços urbanos e manutenção de estradas vicinais, bem como os usuários das vias urbanas e rurais e dos sistemas existentes de drenagem.

A diversidade populacional, territorial, administrativa, orçamentária e operacional existente entre os municípios consorciados exige planejamento adequado, metodologia consistente de dimensionamento da demanda, padronização técnica suficiente, levantamento de mercado, pesquisa de preços idônea e mecanismos efetivos de governança.

Nesse cenário, contratações isoladas por cada ente municipal, embora juridicamente possíveis, tendem a ampliar a dispersão de esforços administrativos, multiplicar procedimentos licitatórios, elevar custos transacionais, dificultar a padronização técnica, reduzir o potencial de ganho de escala e gerar assimetrias na formação dos preços.

A atuação consorciada, por sua vez, permite racionalizar os procedimentos, ampliar a capacidade de planejamento, consolidar metodologicamente as demandas municipais, fortalecer a governança interfederativa e buscar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com essa modelagem, especialmente diante da natureza comum, recorrente, variável e descentralizada das demandas municipais, da possibilidade de contratações futuras e parceladas, da participação de múltiplos entes e da inadequação de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente contratados durante toda a vigência da Ata. Os Lotes 1 a 3 compreendem manutenção, conservação, recuperação, restauração, reabilitação e recomposição de infraestrutura existente, sem implantação de novos empreendimentos ou soluções singulares. Nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade, a especificação do objeto será concentrada no Termo de Referência e nos documentos técnicos padronizados da contratação, sem peça individualizada por trecho para as intervenções rotineiras abrangidas pelo SRP. Para fins de atendimento material ao art. 85, I e II, a Administração adotará solução técnica padronizada, formada conjuntamente pelo Termo de Referência, pela Planilha Orçamentária e pelo Caderno Técnico de Padronização, que delimitam serviços repetíveis, critérios objetivos de execução, medição, controle e aceitação, sem complexidade técnica e operacional incompatível com o SRP e destinados a necessidades permanentes ou frequentes. Essa padronização não autoriza o uso da Ata para obra nova, solução singular ou intervenção que dependa de concepção ou dimensionamento específico, hipótese em que deverá ser instaurada contratação própria com a documentação técnica cabível.

Para os Lotes 1 a 3, o uso do SRP observará especificamente os arts. 18, § 3º, e 85 da Lei nº 14.133/2021. A contratação se limita a serviços comuns de engenharia de manutenção, conservação, recuperação e restauração de infraestrutura existente, cujos padrões de desempenho, qualidade, medição e aceitação são objetivamente definidos no Termo de Referência e nos documentos técnicos padronizados. A solução permanece restrita a intervenções repetíveis e padronizáveis, vedadas novas obras singulares, ampliação substancial de sistemas ou soluções que demandem concepção ou dimensionamento específico incompatível com o SRP.

A solução em estudo busca assegurar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade, racionalização procedimental, padronização mínima das especificações, ganho de escala e atendimento adequado das necessidades dos municípios participantes.

A atuação do CIABC/GO não substitui a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual ou fiscalizatória dos municípios consorciados. O Consórcio estrutura, coordena e gerencia a solução compartilhada; os municípios decidem, contratam, executam, fiscalizam e pagam conforme sua realidade local.

Os municípios participantes permanecerão responsáveis pela manifestação formal de interesse, validação de suas necessidades e indicação dos lotes, itens e quantitativos estimados na Planilha de Demanda Municipal disponibilizada para a IRP. A indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos será realizada exclusivamente por cada município no processo administrativo da contratação derivada, antes da formalização do contrato, não constituindo requisito para manifestação na IRP.

Não se trata, portanto, de simples centralização formal de procedimento administrativo, mas de estruturação de solução consorciada voltada à ampliação da capacidade institucional dos municípios, à racionalização das contratações públicas, ao fortalecimento da governança interfederativa e à promoção de maior eficiência na gestão pública municipal.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento indispensável à adequada instrução da fase preparatória da contratação, reunindo os elementos técnicos, jurídicos, operacionais, econômicos e administrativos necessários à tomada de decisão pela autoridade competente, com vistas à seleção da solução mais vantajosa, eficiente, competitiva e juridicamente segura para a Administração Pública.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar analisa a viabilidade da constituição de Sistema de Registro de Preços — SRP para futura e eventual contratação dos quatro lotes definidos na Planilha Orçamentária: serviços comuns de engenharia de conservação corretiva rotineira; serviços comuns de engenharia de conservação preventiva periódica; serviços comuns de engenharia de macrodrenagem; e fornecimento e transporte de material betuminoso. A Planilha Orçamentária acompanha a IRP como referência técnica do objeto e dos parâmetros orçamentários, enquanto a Planilha de Demanda Municipal será utilizada para coleta dos lotes, itens e quantitativos pretendidos por cada município, sem fechamento definitivo dos valores do edital nesta etapa.

A contratação pretendida insere-se no contexto das necessidades públicas identificadas pelos municípios consorciados, relacionadas a preservar a segurança, a trafegabilidade, a

funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas, constituindo instrumento voltado à racionalização administrativa, à padronização mínima da solução e ao fortalecimento da capacidade institucional dos entes participantes.

Os Lotes 1 a 3 abrangem exclusivamente intervenções em infraestrutura existente, incluindo conservação, recuperação, restauração, reabilitação, recomposição de pavimentos e camadas, drenagem associada, controle de erosões, sinalização e recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem, conforme os itens, códigos, unidades e quantitativos da Planilha Orçamentária. O Lote 4 abrange o fornecimento e o transporte dos materiais betuminosos expressamente relacionados na planilha.

A futura contratação contempla os seguintes lotes:

- Lote 01 – Conservação Corretiva Rotineira;
- Lote 02 – Conservação Preventiva Periódica;
- Lote 03 – Macrodrenagem;
- Lote 04 – Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso, compreendendo EAI, RR-1C, RR-2C, CAP 50/70 e os respectivos itens de transporte previstos na Planilha Orçamentária.

Para fins de disputa, julgamento, adjudicação e registro de preços, cada lote constituirá unidade autônoma. Os itens integrantes de cada lote constituirão unidades internas de formação do preço, solicitação, execução ou fornecimento, medição, controle de saldo e pagamento. Será admitida a participação da mesma licitante em um, alguns ou todos os lotes, desde que demonstre o atendimento dos requisitos de habilitação aplicáveis a cada lote pretendido.

A composição do objeto deverá observar a natureza da demanda, a finalidade pública pretendida e a compatibilidade entre os itens, serviços ou soluções integrantes da contratação, evitando-se tanto a fragmentação indevida quanto o agrupamento artificial de objetos sem afinidade técnica, funcional, operacional ou mercadológica.

Sob a perspectiva da política pública ou da atividade administrativa atendida, a contratação deverá contribuir para restabelecimento e preservação das condições de trafegabilidade e segurança das vias existentes, redução da evolução das patologias, aumento da vida útil dos ativos públicos, padronização técnica das intervenções e maior eficiência na aplicação dos recursos municipais, promovendo maior eficiência na execução das ações municipais, melhoria da prestação dos serviços públicos, racionalização dos recursos disponíveis e fortalecimento da atuação dos entes consorciados.

A solução em estudo não se limita à simples aquisição de bens ou contratação isolada de serviços, salvo quando essa for a natureza própria do objeto. Trata-se da estruturação de instrumento consorciado destinado a proporcionar maior previsibilidade administrativa, padronização técnica, racionalização dos procedimentos de contratação e ampliação da capacidade de atendimento dos municípios participantes.

A execução contratual ocorrerá de forma descentralizada, mediante contratação pelos municípios participantes que optarem pela utilização da futura Ata de Registro de Preços, observadas suas necessidades específicas, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional de utilização da solução.

A utilização da Ata será facultativa, não gerando obrigação de contratação por parte dos municípios consorciados. Cada ente poderá realizar suas contratações conforme sua demanda efetiva, dentro dos limites quantitativos registrados e das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento na natureza comum, recorrente, variável ou descentralizada da demanda, na possibilidade de contratações futuras, frequentes ou parceladas, na participação de múltiplos municípios e na impossibilidade ou inadequação de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente contratados durante todo o período de vigência da Ata.

A delimitação do objeto deverá assegurar precisão técnica suficiente para caracterização da solução pretendida, sem impor restrições indevidas à competitividade, preservando-se a ampla participação do mercado e observando-se os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não se cuida, portanto, de descrição genérica ou meramente formal do objeto, mas de definição compatível com a necessidade pública identificada, com a realidade dos municípios consorciados e com a estruturação de solução consorciada apta a contribuir para a melhoria da gestão pública municipal no âmbito do Estado de Goiás.

2.1 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação pretendida possui natureza mista. Os Lotes 1 e 2 configuram serviços comuns de engenharia, com padrões de desempenho, qualidade, medição e aceitação objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, composições oficiais e normas técnicas. O Lote 3 também configura serviço comum de engenharia, porém sua delimitação deverá permanecer estritamente vinculada à recuperação, restauração, recomposição e restabelecimento funcional de estruturas existentes de macrodrenagem, mediante soluções padronizáveis, mensuráveis e previamente descritas na Planilha Orçamentária, vedada sua utilização para implantação de novas estruturas singulares, obras especiais não padronizadas ou intervenções que exijam concepção estrutural inédita incompatível com a natureza comum do objeto. O Lote 4 configura fornecimento e transporte de bens comuns, por envolver materiais betuminosos padronizados, com características técnicas objetivas e entrega nos locais indicados pelos municípios contratantes.

O objeto apresenta especificações técnicas passíveis de definição objetiva: nos Lotes 1 a 3, mediante descrição dos serviços, composições, unidades, critérios de medição, controle tecnológico, aceitação e garantia; no Lote 4, mediante definição dos materiais betuminosos, unidades de fornecimento, condições de transporte, local de entrega, documentação de qualidade e critérios de recebimento. Essa separação evita tratamento indevido do fornecimento como serviço de engenharia e preserva a coerência entre ETP, TR, IRP e Planilha Orçamentária.

A natureza comum do objeto decorre da possibilidade de definição de padrões objetivos de desempenho, qualidade, fornecimento ou execução, com base em especificações usuais de mercado, admitindo comparação objetiva entre as propostas e julgamento pautado em critérios previamente estabelecidos pela Administração.

A utilização do pregão eletrônico decorre do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que determina a adoção do pregão quando os padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O parágrafo único do mesmo artigo excepciona da vedação às obras e serviços de engenharia justamente os serviços comuns de engenharia do art. 6º, XXI, alínea "a". O enquadramento depende da manutenção dos limites técnicos descritos neste ETP, especialmente para o Lote 3, vedada sua utilização para implantação de novas estruturas singulares, obras especiais não padronizadas ou intervenções que exijam concepção estrutural inédita.

A contratação apresenta relevância administrativa, operacional e institucional para os municípios participantes, pois se vincula à preservação da segurança, trafegabilidade, funcionalidade e vida útil da malha viária municipal, das estruturas existentes de drenagem e do suprimento de materiais betuminosos necessários às intervenções sob responsabilidade local.

A execução da futura contratação ocorrerá de forma descentralizada, observando a modelagem institucional própria das contratações consorciadas realizadas pelo CIABC/GO.

Nesse contexto, o Consórcio atuará na condição de órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a condução do procedimento licitatório, a padronização geral do objeto, a consolidação metodológica dos elementos necessários ao planejamento da contratação e a coordenação da governança interfederativa relacionada à solução.

Os municípios participantes permanecerão responsáveis pelas contratações decorrentes da Ata, pela emissão das Ordens de Serviço dos Lotes 1 a 3 e das Ordens de Fornecimento do Lote 4, pelo recebimento do objeto, pela gestão e fiscalização contratual, bem como pelos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas suas necessidades específicas, seus instrumentos de planejamento e suas respectivas disponibilidades orçamentárias.

A execução e o fornecimento ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante contratos administrativos derivados da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados, os limites de cada contratação e o instrumento de demanda adequado a cada lote.

A remuneração da contratada estará vinculada exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados, fornecidos, transportados, recebidos, medidos quando aplicável e aceitos pelos municípios contratantes, conforme os preços unitários registrados em Ata e os instrumentos de demanda emitidos.

Nos Lotes 1 a 3, o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com acionamento por Ordem de Serviço. No Lote 4, a execução ocorrerá por fornecimento parcelado, com transporte e entrega mediante Ordem de Fornecimento, preservada a vinculação do pagamento ao recebimento e aceite do objeto pelo município contratante.

A modelagem por meio do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada diante da natureza comum, recorrente, variável ou descentralizada da demanda, da possibilidade de contratações futuras e parceladas, da diversidade das necessidades existentes entre os municípios participantes e da impossibilidade ou inadequação de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente demandados durante toda a vigência da Ata.

A utilização do SRP permite que cada município realize suas contratações conforme a necessidade efetivamente constatada, observados seu planejamento administrativo, sua disponibilidade orçamentária, sua capacidade operacional e os limites quantitativos registrados.

Essa sistemática evita contratações desnecessárias, reduz riscos de desperdício, favorece a racionalização administrativa, preserva a autonomia dos entes participantes e contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos municipais.

A solução proposta guarda coerência com a natureza do objeto, com a dinâmica operacional das demandas municipais e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, evidenciando-se como alternativa tecnicamente adequada para assegurar maior eficiência administrativa, fortalecimento da governança consorciada, ampliação da competitividade e atendimento regular das necessidades dos municípios participantes.

2.2 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto da presente contratação abrangerá o território dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, no âmbito do Estado de Goiás, considerando a natureza descentralizada da atuação consorciada e a diversidade das demandas administrativas oriundas dos entes participantes.

A solução contratada destinar-se-á ao atendimento das necessidades dos municípios participantes, podendo alcançar secretarias e unidades municipais responsáveis por infraestrutura, obras, transportes, mobilidade, serviços urbanos e manutenção de estradas vicinais, bem como os usuários das vias urbanas e rurais e dos sistemas existentes de drenagem, conforme a natureza da contratação e a finalidade pública pretendida.

A abrangência territorial da contratação deverá observar as diferentes realidades municipais existentes no Estado de Goiás, incluindo áreas urbanas, distritos, povoados, comunidades rurais e demais localidades eventualmente atendidas pelos serviços, unidades ou políticas públicas municipais relacionadas ao objeto.

A utilização da Ata de Registro de Preços será facultativa aos municípios participantes, não gerando obrigação de contratação integral ou utilização automática dos quantitativos registrados. Cada ente poderá contratar conforme sua demanda efetiva, planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional de execução ou recebimento.

A diversidade territorial existente entre os municípios consorciados, associada às diferenças populacionais, administrativas, logísticas, econômicas e operacionais de cada ente, exige solução contratual capaz de atender demandas distribuídas em múltiplas localidades, observadas as especificidades do objeto e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

A execução dos Lotes 1 a 3 ocorrerá de forma descentralizada nos municípios contratantes, nos locais indicados nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições técnicas, os prazos, as unidades de medida e os critérios de medição estabelecidos na Ata e nos contratos derivados. No Lote 4, os locais de entrega serão indicados nas Ordens de Fornecimento.

Os locais de execução ou entrega serão indicados pelo município contratante em cada Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, com identificação do trecho, endereço, coordenadas ou referência espacial, responsável pelo acompanhamento, condições de acesso, prazo e documentação técnica necessária, conforme a natureza do lote acionado.

A contratada deverá considerar, na formulação de sua proposta e na execução contratual, a abrangência territorial da contratação, a necessidade de atendimento a municípios situados em diferentes regiões do Estado de Goiás e os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, a abrangência territorial da contratação demanda estrutura operacional e logística compatível com o atendimento descentralizado dos municípios participantes, assegurando regularidade, tempestividade, eficiência e conformidade na execução do objeto, sem prejuízo da autonomia administrativa e fiscalizatória de cada ente contratante.

2.3 FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade estruturar solução consorciada capaz de atender, de forma planejada, eficiente e padronizada, às necessidades dos municípios integrantes do — CIABC/GO, relacionadas à conservação, recuperação, restauração e restabelecimento funcional da infraestrutura viária e de macrodrenagem preexistente dos municípios participantes. A necessidade possui caráter contínuo e recorrente, pois as patologias do pavimento, a degradação das vias, as obstruções, erosões, falhas de drenagem e danos em estruturas de macrodrenagem surgem e se renovam ao longo do tempo, intensificadas pelo tráfego, pelas chuvas, pelo envelhecimento dos materiais e por eventos imprevistos.

A iniciativa não se limita à realização de contratação isolada ou eventual, mas busca disponibilizar instrumento administrativo apto a proporcionar maior eficiência, racionalização dos procedimentos, padronização mínima da solução, previsibilidade de atendimento e melhoria das condições de contratação pelos municípios participantes.

A contratação pretendida visa assegurar que os municípios disponham de instrumento contratual previamente estruturado, capaz de atender, de forma tempestiva e adequada, às necessidades relacionadas a preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas, observadas as peculiaridades locais, o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

Nesse contexto, a contratação pretende:

- assegurar a disponibilidade regular dos serviços necessários à conservação, recuperação, restauração e restabelecimento funcional da infraestrutura viária e de macrodrenagem preexistente dos municípios participantes para atendimento das demandas dos municípios participantes;

- contribuir para a continuidade, melhoria da segurança, trafegabilidade e vida útil dos ativos viários existentes;
- mitigar riscos de descontinuidade, insuficiência, atraso, despadronização ou ineficiência no atendimento das necessidades municipais relacionadas ao objeto;
- fortalecer a capacidade administrativa dos municípios por meio da disponibilização de solução contratual estruturada, padronizada e acessível aos entes participantes;
- promover a padronização técnica mínima das especificações, observadas as características do objeto, as normas aplicáveis e a necessidade de preservação da competitividade;
- racionalizar os procedimentos administrativos relacionados à contratação, mediante centralização do procedimento licitatório e compartilhamento da estrutura de governança da contratação;
- reduzir a fragmentação de contratações isoladas, ampliando a eficiência administrativa e reduzindo custos transacionais suportados individualmente pelos municípios;
- proporcionar ganho de escala e ampliar a capacidade de negociação da Administração Pública perante o mercado;
- conferir maior previsibilidade às futuras contratações municipais, mediante definição prévia de condições de execução, critérios de qualidade, responsabilidades e preços registrados;
- possibilitar contratações parceladas e sob demanda, compatíveis com as necessidades efetivas de cada município e com a natureza variável da demanda;
- fortalecer o planejamento das contratações públicas municipais, mediante utilização de metodologia de levantamento de demandas, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços e consolidação das necessidades comuns;
- ampliar a competitividade do certame, mediante definição adequada do objeto, critérios objetivos de julgamento e vedação de exigências desnecessárias ou restritivas;
- contribuir para a melhoria da gestão pública municipal, especialmente quanto a restabelecimento e preservação das condições de trafegabilidade e segurança das vias existentes, redução da evolução das patologias, aumento da vida útil dos ativos públicos, padronização técnica das intervenções e maior eficiência na aplicação dos recursos municipais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se instrumento apto a concretizar tais finalidades, uma vez que possibilita aos municípios realizar contratações conforme suas necessidades efetivas, observadas suas disponibilidades orçamentárias, seus instrumentos de planejamento, sua capacidade operacional e os limites quantitativos registrados.

A solução proposta também busca fortalecer a governança interfederativa das contratações públicas, permitindo que os municípios compartilhem esforços administrativos,

utilizem estrutura licitatória comum e se beneficiem das vantagens decorrentes da atuação coordenada do CIABC/GO.

Não se cuida, portanto, de contratação meramente formal ou dissociada da realidade administrativa local, mas da implementação de solução voltada à ampliação da eficiência das contratações públicas, à melhoria do planejamento administrativo e ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios participantes.

Dessa forma, a finalidade da contratação encontra-se diretamente vinculada à proteção do interesse público, à otimização da aplicação dos recursos públicos, à racionalização dos procedimentos administrativos e ao fortalecimento da atuação consorciada no âmbito do Estado de Goiás.

2.4 DIRETRIZES GERAIS DA SOLUÇÃO

A solução a ser estruturada deverá observar diretrizes técnicas, operacionais, logísticas, regulatórias e de qualidade capazes de assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, no âmbito do Estado de Goiás.

A modelagem da contratação deverá permitir que os municípios participantes utilizem a futura Ata de Registro de Preços de forma eficiente, planejada e compatível com suas necessidades efetivas, abrangendo, de forma separada e tecnicamente coerente, os serviços comuns de engenharia dos Lotes 1 a 3 e o fornecimento e transporte de materiais betuminosos do Lote 4. O Sistema de Registro de Preços é adequado porque permite resposta progressiva às demandas recorrentes, variáveis e descentralizadas, sem obrigar a contratação integral e sem exigir que todos os locais de intervenção ou entrega sejam conhecidos antecipadamente.

A solução deverá ser estruturada de modo a assegurar padronização técnica suficiente, sem comprometer a competitividade do certame ou impor exigências desnecessárias ao mercado.

Nesse contexto, deverão ser observados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- execução dos Lotes 1 a 3 em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, mediante Ordens de Serviço, com materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, sinalização temporária, controle tecnológico e demais insumos previstos nas composições;
- fornecimento e transporte dos materiais betuminosos do Lote 4 mediante Ordens de Fornecimento, com indicação do produto, quantidade, local de entrega, prazo, condições de acesso, documentação de qualidade e critérios de recebimento;
- compatibilidade entre a solução proposta, a finalidade pública pretendida e a realidade administrativa, operacional e orçamentária dos municípios participantes;

- capacidade operacional da futura contratada para atendimento das demandas formuladas pelos municípios, observados os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos e as condições previstas nos instrumentos da contratação;
- execução ou fornecimento sob demanda, mediante emissão do instrumento próprio pelo município contratante, permitindo flexibilidade e adequação às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- estrutura logística compatível com a abrangência territorial da contratação e com a necessidade de atendimento descentralizado dos municípios situados no Estado de Goiás;
- inclusão, nos preços ofertados, de todos os custos necessários à adequada execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, operadores, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico, segurança do trabalho, tributos, encargos, seguros, logística, destinação de resíduos e demais despesas necessárias à execução integral;
- possibilidade de rastreabilidade das execuções realizadas, com identificação dos itens, serviços, quantitativos, datas, locais de atendimento, responsáveis pelo recebimento e demais elementos necessários ao controle da execução;
- observância dos padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração, vedada a execução em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes;
- atendimento descentralizado das demandas municipais, assegurando uniformidade dos critérios gerais de execução e respeito às especificidades operacionais de cada município contratante;
- possibilidade de verificação da conformidade do objeto, mediante conferência documental, inspeção física, análise técnica, validação de amostras, teste de funcionalidade, recebimento provisório e definitivo ou outros mecanismos compatíveis com a natureza da contratação;
- previsão de substituição, correção, complementação ou refazimento, sem ônus adicional para o município contratante, sempre que constatada desconformidade com as especificações, vício, defeito, insuficiência, atraso ou inexecução parcial do objeto;
- adoção de mecanismos de gestão e fiscalização capazes de assegurar o acompanhamento da execução contratual pelos municípios contratantes e o controle da utilização da Ata pelo CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador.

A definição dessas diretrizes não constitui mera formalidade descritiva, mas instrumento essencial para delimitação qualitativa da solução pretendida, assegurando que a futura contratação seja estruturada de forma compatível com a necessidade pública identificada, com a

realidade dos municípios consorciados e com as exigências de eficiência, planejamento e competitividade.

Não se admite solução genérica, imprecisa ou desprovida de critérios mínimos de qualidade, desempenho, controle e conformidade. A contratação deverá ser estruturada de modo a assegurar execução regular, controle adequado, responsabilidade da contratada e atendimento eficiente das necessidades dos municípios participantes.

As diretrizes estabelecidas neste tópico deverão orientar a elaboração do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, garantindo coerência entre os artefatos da contratação e segurança jurídica à modelagem consorciada.

2.5 CARACTERIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA (SERVIÇO OU ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA PELA CONTRATAÇÃO)

A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, constituindo instrumento de suporte à conservação, recuperação, restauração, reabilitação e restabelecimento funcional da infraestrutura viária e de macrodrenagem preexistente, bem como ao fornecimento e transporte de materiais betuminosos necessários às intervenções municipais.

A solução foi estruturada em quatro lotes autônomos e complementares, de modo a preservar a coerência técnica do objeto, ampliar a competitividade e permitir que cada município utilize a Ata conforme sua necessidade concreta, sem contratação obrigatória de todos os itens ou de todos os lotes.

a) Lote 1: Conservação corretiva rotineira e recuperação localizada de vias existentes.

O Lote 1 justifica-se pela necessidade de resposta rápida a patologias pontuais e recorrentes da malha viária existente, como buracos, remendos localizados, degradação superficial, pequenas recomposições, limpeza e conservação de dispositivos associados. Trata-se de frente voltada à manutenção corretiva rotineira, com acionamento sob demanda, destinada a preservar a trafegabilidade, reduzir riscos aos usuários, evitar agravamento de defeitos e permitir atuação tempestiva dos municípios em trechos urbanos e rurais.

b) Lote 2: Conservação preventiva periódica, restauração e reabilitação de vias existentes.

O Lote 2 justifica-se pela necessidade de intervenções preventivas, restaurativas e reabilitadoras de maior densidade técnica, voltadas ao restabelecimento das condições funcionais e estruturais de vias existentes. Abrange recomposição de camadas, tratamentos superficiais, revestimentos, recuperação de pavimentos flexíveis e rígidos, drenagem associada, sinalização e

demaís etapas previstas na Planilha Orçamentária, permitindo aumento da vida útil dos ativos públicos, redução da evolução das patologias e melhor planejamento das intervenções municipais.

c) Lote 3: Recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem.

A recomposição viária integrante do Lote 3 fica restrita à área diretamente afetada pela intervenção de macrodrenagem, sem autorizar recapeamento ou pavimentação geral desvinculados da estrutura recuperada. A ordem será instruída com os elementos de enquadramento, quantitativos e segurança necessários à solução padronizada.

O Lote 3 justifica-se pela necessidade de recuperar e manter a funcionalidade hidráulica e estrutural de dispositivos existentes de macrodrenagem, incluindo galerias, bueiros, aduelas, canais, dissipadores, escavações, reaterros, recomposição de pavimentos, obras de contenção, proteção superficial e demais serviços previstos na Planilha Orçamentária. A ausência de intervenção tempestiva nessas estruturas pode provocar assoreamento, obstrução do escoamento, erosões, alagamentos, instabilidade de taludes, danos ao pavimento, comprometimento de acessos públicos e riscos à segurança da população. Por isso, o lote possui justificativa própria e não se confunde com simples conservação viária: ele atende à preservação da capacidade de drenagem, à proteção da infraestrutura existente e à redução de danos decorrentes do escoamento inadequado das águas pluviais.

Qualquer intervenção que dependa de concepção técnica nova, dimensionamento hidráulico ou estrutural específico, sondagem, levantamento topográfico dedicado, projeto individual ou solução singular não integra a Ata de Registro de Preços e será objeto de contratação própria, com a documentação técnica cabível. A Ordem de Serviço não poderá ser utilizada como substituto de projeto tecnicamente necessário, nem a ausência de projeto poderá ser transferida para a fase de execução.

d) Lote 4: Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso.

O Lote 4 justifica-se pela necessidade de assegurar suprimento regular de EAI, RR-1C, RR-2C e CAP 50/70, com os respectivos itens de transporte previstos na Planilha Orçamentária, para entrega nos locais indicados pelos municípios contratantes. O lote foi separado dos serviços de engenharia para evitar confusão entre execução de obra ou serviço e fornecimento de bens, permitir planejamento logístico próprio, facilitar o controle de recebimento e preservar a rastreabilidade dos materiais betuminosos utilizados em intervenções municipais.

O Lote 4 constitui solução autônoma e independente dos Lotes 1, 2 e 3. Destina-se exclusivamente ao fornecimento parcelado e ao transporte de EAI, RR-1C, RR-2C e CAP 50/70 aos locais indicados pelos entes contratantes, sem aplicação, usinagem, espalhamento, incorporação ou compactação pela fornecedora. É vedada sua utilização para complementar ou substituir insumos já abrangidos e remunerados nas composições, contratos ou Ordens de Serviço

dos Lotes 1, 2 ou 3, prevenindo duplicidade de pagamento. Quando o material se destinar a contrato independente, o município deverá assegurar que o respectivo instrumento admita o fornecimento do insumo pela Administração e que o preço contratado não contemple remuneração do mesmo material. Os itens de transporte somente poderão ser acionados em vinculação ao correspondente fornecimento do material betuminoso.

A separação dos quatro lotes preserva a coerência entre necessidade pública, natureza do objeto, forma de execução, qualificação técnica, fiscalização, recebimento e futura gestão contratual. Assim, os serviços dos Lotes 1 a 3 não se confundem com o fornecimento do Lote 4, e a Planilha Orçamentária passa a funcionar como instrumento técnico de organização da demanda, sem antecipar, nesta etapa, o fechamento definitivo dos valores do edital.

A estruturação por lotes também permite que as demandas de conservação corretiva, conservação preventiva, macrodrenagem e fornecimento de materiais betuminosos sejam acionadas conforme a realidade local, observada a disponibilidade orçamentária de cada município e sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

A caracterização da política pública, serviço ou atividade administrativa atendida pela contratação demonstra aderência entre o objeto pretendido e a necessidade pública identificada, evitando descrição genérica ou dissociada da realidade dos municípios participantes. A solução se vincula à segurança dos usuários, à continuidade dos serviços municipais, ao transporte escolar, à mobilidade rural e urbana, ao escoamento da produção, ao acesso a serviços de saúde e ao funcionamento regular da infraestrutura pública local.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se vinculada à proteção do interesse público, ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios consorciados e à promoção de maior eficiência na execução das políticas, serviços e atividades administrativas municipais no âmbito do Estado de Goiás.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de necessidade pública concreta, identificada no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, relacionada a preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas.

A necessidade deve ser compreendida no contexto de demandas recorrentes, variáveis, sazonais e descentralizadas de conservação de vias e estruturas existentes. O atendimento depende da disponibilidade tempestiva de serviços, materiais e capacidade de mobilização compatíveis com cada intervenção.

A ausência, insuficiência ou descontinuidade do atendimento pode comprometer a trafegabilidade, a segurança dos usuários, o escoamento das águas e a vida útil da infraestrutura existente, além de favorecer o agravamento das patologias e elevar o custo das intervenções futuras.

A demanda apresenta caráter recorrente, variável, sazonal e descentralizada por conservação e recuperação de vias e estruturas existentes, considerando a dinâmica de utilização do objeto pelos municípios participantes e a necessidade de atendimento das respectivas realidades locais.

Além da relevância da necessidade pública identificada, verifica-se que a gestão individualizada da contratação pode representar desafio administrativo significativo para os municípios, especialmente em razão de preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas.

A realização de procedimentos isolados por cada ente municipal tende a ampliar a mobilização de recursos humanos, técnicos e administrativos, aumentar custos transacionais e multiplicar esforços relacionados ao planejamento, instrução, julgamento, contratação e fiscalização das respectivas demandas.

A fragmentação das contratações também pode reduzir o potencial de ganho de escala, limitar a competitividade, gerar assimetrias nos preços contratados e dificultar a padronização mínima das especificações, especialmente quando a necessidade é comum, recorrente ou compartilhada entre os municípios participantes.

A necessidade identificada torna-se ainda mais relevante diante da diversidade dos municípios consorciados, que apresentam diferentes portes populacionais, estruturas administrativas, capacidades operacionais, realidades territoriais e disponibilidades orçamentárias.

Esse cenário exige solução suficientemente flexível para atender realidades distintas, sem comprometer a eficiência do procedimento licitatório, a competitividade do certame, a segurança jurídica da contratação e a autonomia de cada ente participante.

Nesse contexto, mostra-se necessária a adoção de mecanismo que permita o atendimento das demandas municipais de forma planejada, padronizada e compatível com as necessidades efetivas dos entes consorciados, reduzindo a repetição de procedimentos licitatórios individuais e ampliando a capacidade institucional dos municípios para gestão de suas demandas.

A atuação consorciada revela-se adequada ao enfrentamento da necessidade identificada, na medida em que possibilita a centralização do procedimento licitatório, a consolidação metodológica das demandas, a padronização técnica da solução, a racionalização dos processos administrativos e a ampliação do potencial de negociação junto ao mercado.

A solução consorciada fundamenta-se na racionalização administrativa, no planejamento compartilhado, na busca de ganho de escala e na coordenação de demandas comuns, permitindo que os municípios participantes compartilhem esforços administrativos sem prejuízo da preservação de sua autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual e fiscalizatória.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a necessidade identificada, considerando a natureza comum, recorrente, variável ou descentralizada da demanda, a possibilidade de contratações futuras e parceladas, a diversidade de necessidades entre os municípios e a impossibilidade ou inadequação de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente utilizados durante toda a vigência da Ata.

A modelagem proposta permite que cada município realize suas contratações conforme sua necessidade efetiva, observados seu planejamento administrativo, sua disponibilidade orçamentária, sua capacidade operacional e os limites quantitativos registrados, evitando contratações excessivas, subutilização de recursos ou incompatibilidade entre a demanda real e o objeto contratado.

Não se cuida, portanto, de necessidade meramente pontual, genérica ou dissociada da realidade municipal, mas de demanda relacionada à execução de serviços de conservação, recuperação, restauração e restabelecimento funcional da infraestrutura viária e de macrodrenagem preexistente dos municípios participantes, cuja adequada satisfação exige solução estruturada, eficiente, juridicamente segura e compatível com a atuação consorciada.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida constitui medida necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios consorciados, para a melhoria do planejamento administrativo, para a racionalização das contratações públicas e para a ampliação da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.1 JUSTIFICATIVA DA ORIGEM DA DEMANDA NO ÂMBITO CONSORCIADO

No contexto das contratações públicas consorciadas, a origem da demanda não decorre da necessidade isolada de um único órgão ou entidade, mas da identificação de necessidades comuns, convergentes ou compartilhadas entre os municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO.

A presente contratação encontra fundamento na necessidade dos municípios consorciados de preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas, bem como de organizar o fornecimento e transporte de materiais betuminosos necessários às demandas locais, sem confundir os serviços de engenharia dos Lotes 1 a 3 com o fornecimento de bens do Lote 4.

A existência de necessidade comum entre os municípios participantes evidencia a pertinência da atuação consorciada, especialmente porque a demanda apresenta caráter recorrente, variável, sazonal e descentralizado, envolvendo conservação viária, recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem e suprimento de materiais betuminosos, o que exige solução administrativa capaz de atender realidades municipais distintas.

O CIABC/GO, no exercício de suas competências institucionais e de sua função de coordenação interfederativa, atua como instrumento de racionalização administrativa, promovendo a estruturação de soluções compartilhadas voltadas ao atendimento de necessidades públicas dos entes consorciados.

Essa atuação encontra fundamento na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos que disciplinam a governança das contratações consorciadas no âmbito do CIABC/GO.

No presente caso, a origem da demanda decorre da existência de interesse público comum relacionado à conservação, recuperação, restauração e restabelecimento funcional da infraestrutura viária e de macrodrenagem preexistente dos municípios participantes, circunstância que evidencia a pertinência da adoção de solução consorciada voltada à padronização técnica, ao fortalecimento do planejamento das contratações e à ampliação da eficiência administrativa dos municípios participantes.

A necessidade identificada apresenta características que recomendam tratamento conjunto, especialmente em razão de preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas.

A estruturação da presente contratação observará a governança da IN CCC nº 030/2026 - CIABC/GO. A IN CCC nº 005/2026 será aplicada diretamente ao Lote 4 e, nos Lotes 1 a 3, apenas subsidiariamente quando compatível, sem afastar as normas específicas de engenharia, inclusive as exigências de padronização técnica, orçamento, responsabilidade técnica, medição e controle.

Nos termos da governança interna do CIABC/GO, a formação da demanda consorciada será instruída pelas manifestações formais dos municípios e pelos quantitativos informados na Planilha de Demanda Municipal, sem exigência de apresentação de memória de cálculo ou justificativa técnica como documento obrigatório da resposta à IRP. A equipe técnica responsável pelo planejamento poderá utilizar, internamente, os dados, parâmetros e documentos necessários à consolidação e validação da estimativa global.

A ausência, insuficiência ou inconsistência parcial de dados primários por determinado município não inviabiliza, por si só, o planejamento da contratação consorciada, desde que adotada metodologia subsidiária devidamente motivada, rastreável e compatível com a natureza do objeto.

Tal sistemática permite que o planejamento seja desenvolvido de forma padronizada, transparente e tecnicamente fundamentada, evitando que limitações pontuais de informação comprometam a estruturação de soluções de interesse comum aos municípios participantes.

A solução consorciada possibilita o tratamento coordenado das necessidades compartilhadas, reduzindo a fragmentação dos procedimentos licitatórios, ampliando a padronização técnica do objeto, fortalecendo a governança das contratações públicas e proporcionando melhores condições para planejamento, gestão e execução das futuras contratações.

A atuação do CIABC/GO não substitui a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual ou fiscalizatória dos municípios consorciados. O Consórcio estrutura, coordena e gerencia a solução compartilhada, enquanto os municípios permanecem responsáveis pela decisão de contratar, pela formalização dos instrumentos decorrentes, pela execução, fiscalização, liquidação e pagamento das despesas.

Nesse sentido, a futura contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços — SRP, preservando-se a facultatividade das contratações decorrentes da Ata e permitindo que cada município utilize o instrumento conforme sua demanda efetiva, planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.

A origem da demanda apresenta-se, portanto, de forma institucionalmente estruturada, decorrendo da convergência de necessidades públicas verificadas entre os municípios consorciados e da aplicação dos mecanismos de planejamento, governança e dimensionamento previstos na regulamentação interna do CIABC/GO.

Não se cuida, assim, de demanda hipotética, abstrata ou desprovida de fundamentação técnica, mas de necessidade pública vinculada à conservação, recuperação, restauração e restabelecimento funcional da infraestrutura viária e de macrodrenagem preexistente dos municípios participantes, cuja solução conjunta se revela compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, governança, competitividade e interesse público.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO CONSORCIADA

O Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO constitui instrumento de cooperação interfederativa destinado à gestão associada de interesses públicos comuns, atuando como mecanismo de fortalecimento institucional dos municípios consorciados no âmbito do Estado de Goiás.

Sua atuação volta-se à estruturação de soluções compartilhadas, à racionalização administrativa, à padronização técnica mínima, à ampliação da eficiência das contratações públicas e à promoção de ganhos decorrentes da atuação coordenada dos entes participantes.

A atuação do CIABC/GO encontra fundamento na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Protocolo de Intenções do Consórcio e nos normativos internos que disciplinam a governança das contratações consorciadas.

Nos termos de seu modelo institucional, o Consórcio exerce papel estratégico na coordenação de ações administrativas de interesse comum, promovendo a estruturação de soluções voltadas ao atendimento de demandas convergentes dos municípios participantes.

Essa atuação mostra-se especialmente relevante quando presentes oportunidades de racionalização de procedimentos, consolidação de demandas, padronização técnica, ampliação da competitividade, ganho de escala e fortalecimento da capacidade de planejamento dos entes consorciados.

O modelo de governança adotado pelo CIABC/GO reconhece que diversos desafios enfrentados pelos municípios possuem natureza comum ou convergente, embora se manifestem com intensidades distintas conforme o porte populacional, a estrutura administrativa, a capacidade operacional, a realidade orçamentária e as características territoriais de cada ente.

No âmbito da presente contratação, verifica-se a existência de necessidade compartilhada relacionada a preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas, circunstância que evidencia a adequação da atuação consorciada para estruturação da solução pretendida.

Nesse contexto, a atuação coordenada do Consórcio permite a consolidação metodológica das demandas, a padronização geral das especificações, a uniformização dos critérios de planejamento e a condução centralizada do procedimento licitatório.

Essa centralização procedimental não se confunde com centralização da execução contratual. O CIABC/GO estrutura, coordena e gerencia a solução compartilhada, enquanto os municípios participantes permanecem responsáveis pela utilização da Ata, contratação, execução, fiscalização, liquidação e pagamento das despesas.

A governança consorciada adotada pelo CIABC/GO deverá observar a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, que disciplina os procedimentos relacionados ao levantamento das demandas municipais, consolidação das necessidades dos entes participantes, metodologia de estimativa de quantitativos, levantamento de mercado, pesquisa de preços e formação do valor estimado.

A utilização dessa sistemática permite que a estruturação da contratação ocorra mediante critérios uniformes, rastreáveis e tecnicamente fundamentados, assegurando maior segurança jurídica ao processo de planejamento e reduzindo riscos associados à fragmentação das contratações públicas.

Importa destacar que a atuação do CIABC/GO, no âmbito da presente contratação, restringe-se às competências próprias de órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, compreendendo a condução do procedimento licitatório, a coordenação da governança da contratação, o gerenciamento da Ata e o controle dos quantitativos registrados.

A modelagem adotada preserva integralmente a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual e fiscalizatória dos municípios participantes.

Os entes municipais permanecerão responsáveis pela decisão de contratar, pela emissão das Ordens de Serviço, pelo recebimento do objeto, pela gestão e fiscalização contratual e pelos procedimentos de liquidação e pagamento decorrentes das contratações realizadas.

Não se cuida, portanto, de centralização da execução administrativa, mas de mecanismo de cooperação interfederativa destinado a ampliar a capacidade institucional dos municípios participantes por meio da disponibilização de solução previamente estruturada, tecnicamente padronizada e juridicamente segura.

A atuação consorciada revela-se adequada diante da natureza da demanda, permitindo que os municípios compartilhem esforços administrativos, reduzam custos transacionais, fortaleçam seus processos de planejamento e se beneficiem das vantagens decorrentes da coordenação institucional promovida pelo CIABC/GO.

A solução consorciada também contribui para mitigar riscos de descontinuidade, fragmentação de demandas, heterogeneidade de especificações, baixa capacidade de resposta municipal e perda de economicidade, mediante planejamento comum, padronização técnica e contratação sob demanda.

Dessa forma, a participação do Consórcio na estruturação da presente contratação mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, governança, competitividade e cooperação interfederativa, constituindo instrumento legítimo para o fortalecimento da gestão pública municipal e para o atendimento das necessidades dos municípios consorciados no âmbito do Estado de Goiás.

5. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO DOS PARTICIPANTES

A contratação compartilhada será estruturada pelo CIABC/GO na condição de órgão gerenciador, mas as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas, executadas e custeadas pelos municípios e entidades participantes.

Nos termos do modelo oficial aplicável às contratações compartilhadas, caberá a cada participante verificar e documentar a compatibilidade de sua demanda com os respectivos instrumentos de planejamento, inclusive com o Plano de Contratações Anual - PCA, quando instituído ou exigível em seu âmbito.

O CIABC/GO não será responsável pela elaboração, atualização, revisão ou inclusão da demanda nos Planos de Contratações Anuais dos participantes. Sua atuação limitar-se-á à consolidação das manifestações, dos quantitativos e dos documentos apresentados, à condução do procedimento licitatório e ao gerenciamento da Ata.

Por ocasião da manifestação na IRP, cada participante deverá indicar os lotes, itens e quantitativos de interesse na Planilha de Demanda Municipal disponibilizada. A disponibilidade orçamentária, a dotação e a fonte de recursos serão verificadas exclusivamente pelo município contratante no momento da contratação derivada, sem responsabilidade financeira ou orçamentária do CIABC/GO.

A eventual inexistência de PCA formalmente instituído no âmbito de determinado participante não impedirá sua participação, desde que a demanda esteja devidamente motivada e compatível com os instrumentos locais de planejamento e orçamento aplicáveis.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é compatível com o caráter contínuo, recorrente, variável e descentralizado das demandas de manutenção viária e de macrodrenagem, cujos quantitativos e locais de execução somente serão definidos com precisão ao longo da vigência da Ata e mediante Ordens de Serviço.

6. MANIFESTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

A presente contratação insere-se no modelo de governança das contratações compartilhadas adotado pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, cuja estruturação pressupõe a participação dos municípios consorciados na fase de planejamento, mediante utilização dos instrumentos previstos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

No âmbito das contratações consorciadas, a manifestação dos municípios participantes constitui mecanismo destinado à identificação das necessidades comuns, convergentes ou compartilhadas, ao levantamento das informações necessárias ao planejamento da contratação e à formação da demanda consorciada.

A formalização das manifestações de interesse permite ao CIABC/GO conhecer as necessidades dos entes consorciados, identificar demandas compatíveis entre si, avaliar a pertinência da contratação compartilhada e consolidar os elementos necessários à elaboração dos artefatos da fase preparatória.

Para a presente contratação, as manifestações municipais deverão contemplar a indicação dos lotes, itens e quantitativos pretendidos na Planilha de Demanda Municipal, inclusive o local ou referência de entrega quando houver demanda relativa ao Lote 4, sem exigência de memória de cálculo ou justificativa técnica como documento obrigatório da resposta à IRP.

As informações encaminhadas pelos municípios serão consolidadas pelo CIABC/GO para definição dos participantes e dos quantitativos máximos do registro de preços, preservando-se a rastreabilidade da Planilha de Demanda Municipal e dos registros de manifestação.

A participação dos municípios ocorrerá em observância à sistemática de governança instituída pelo CIABC/GO, sem prejuízo da utilização de metodologias complementares de dimensionamento previstas na regulamentação interna, especialmente nas hipóteses de ausência, insuficiência, inconsistência ou incompatibilidade parcial dos dados encaminhados.

A utilização dessas informações não implica vinculação obrigatória dos municípios aos quantitativos estimados para fins de planejamento da Ata de Registro de Preços, tampouco gera obrigação futura de contratação.

A efetiva utilização da Ata permanecerá condicionada à conveniência administrativa, à necessidade local, ao planejamento próprio, à disponibilidade orçamentária e à formalização do instrumento cabível por cada município participante.

A metodologia adotada pelo CIABC/GO busca assegurar que o planejamento da contratação seja desenvolvido a partir de critérios técnicos, objetivos e compatíveis com a realidade dos municípios consorciados.

Essa metodologia deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, motivação, economicidade, governança, transparência, racionalização administrativa e segurança jurídica.

A consolidação das manifestações apresentadas pelos municípios, associada às demais informações utilizadas na fase preparatória, contribuirá para a formação de estimativas mais aderentes à realidade dos entes participantes, fortalecendo a qualidade do planejamento e a segurança jurídica da futura contratação.

A ausência de resposta ou a apresentação intempestiva ou incompleta não afastará a condição de participante originário do município consorciado, que decorre da finalidade do Consórcio; nessa hipótese, os quantitativos dos itens não informados serão estimados pelo CIABC/GO na forma da Instrução Normativa CCC nº 005/2026, de modo individualizado e rastreável, sem prejuízo das hipóteses de adesão posterior juridicamente admitidas.

Nessa hipótese, poderão ser utilizados dados primários disponíveis, informações secundárias, contratações anteriores, consumo histórico, indicadores técnicos, coeficientes de dimensionamento, referências populacionais, parâmetros setoriais ou outros elementos idôneos aplicáveis ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

A manifestação municipal constitui elemento relevante para a formação da demanda consorciada e será analisada pela equipe de planejamento quanto à compatibilidade dos lotes, itens

e quantitativos informados com o objeto da contratação. Caso seja identificada inconsistência material, o CIABC/GO poderá realizar diligência para esclarecimento ou correção, sem transformar a resposta à IRP em exigência de memória de cálculo ou justificativa técnica obrigatória.

Sob a perspectiva da governança consorciada, a manifestação dos municípios não constitui mera formalidade procedimental, mas instrumento de cooperação interfederativa destinado a assegurar que a solução estruturada pelo Consórcio reflita, de forma adequada, as necessidades comuns identificadas entre os entes participantes.

A participação dos municípios na fase de planejamento fortalece a legitimidade da contratação compartilhada, amplia a qualidade das informações utilizadas para sua estruturação e contribui para o desenvolvimento de solução mais eficiente, aderente à realidade administrativa dos entes consorciados e compatível com os objetivos institucionais do CIABC/GO.

Dessa forma, a manifestação dos municípios participantes deverá integrar a instrução do processo administrativo, juntamente com os documentos de convocação, respostas recebidas, formulários, ofícios, planilhas, documentos técnicos internos eventualmente produzidos, eventuais diligências e demais registros que demonstrem a formação da demanda consorciada.

6.1 INEXISTÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A presente contratação não envolve, em sua modelagem ordinária, prestação de serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cessão de trabalhadores ou manutenção de equipes alocadas de forma permanente à Administração Pública.

O objeto consiste na formação de registro de preços, por quatro lotes, para atendimento futuro e eventual das necessidades dos municípios participantes: Lote 1, conservação corretiva rotineira e recuperação localizada; Lote 2, conservação preventiva periódica, restauração e reabilitação; Lote 3, recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem; e Lote 4, fornecimento e transporte de materiais betuminosos.

A natureza da contratação não pressupõe a disponibilização contínua de profissionais da futura contratada nas dependências do CIABC/GO ou dos municípios contratantes, tampouco a formação de postos de trabalho subordinados à rotina administrativa dos entes públicos.

As obrigações da futura contratada restringem-se ao objeto efetivamente contratado em cada lote e instrumento derivado, compreendendo, nos Lotes 1 a 3, a execução dos serviços autorizados por Ordem de Serviço e, no Lote 4, o fornecimento e transporte dos materiais betuminosos autorizados por Ordem de Fornecimento.

Essas atividades não geram vínculo de subordinação, ingerência direta, controle de jornada ou gestão de pessoal por parte do CIABC/GO ou dos municípios contratantes.

A contratação não se destina à terceirização de atividades permanentes da Administração, nem à substituição de servidores ou empregados públicos por trabalhadores vinculados à futura contratada.

Também não haverá alocação contínua de mão de obra nas unidades administrativas municipais, salvo quando determinada atividade acessória, eventual ou pontual for necessária ao cumprimento do objeto, hipótese em que deverá ser executada sob responsabilidade integral da contratada, sem caracterização de dedicação exclusiva.

A modelagem adotada mostra-se compatível com o Sistema de Registro de Preços, com a execução descentralizada pelos municípios participantes e com a remuneração vinculada aos quantitativos efetivamente fornecidos, executados, recebidos e aceitos pelo ente contratante.

Sob a perspectiva jurídica e operacional, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra decorre da própria natureza do objeto e do regime de execução adotado, não representando mera opção formal da Administração.

Verifica-se, portanto, que a futura contratação não demanda disponibilização de mão de obra exclusiva, não institui postos permanentes de trabalho e não configura terceirização de serviços com dedicação contínua à Administração Pública, revelando-se compatível com as características técnicas, operacionais e econômicas da solução pretendida.

Caso, na fase de definição específica do objeto, seja identificada necessidade de execução contratual com dedicação exclusiva de mão de obra, este tópico deverá ser integralmente revisado, com a inclusão das exigências próprias aplicáveis a essa modelagem, especialmente quanto à composição de custos, fiscalização trabalhista, obrigações previdenciárias, dimensionamento da equipe, postos de trabalho e demais controles pertinentes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica, administrativa e operacional, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pelas demais normas aplicáveis à gestão sustentável das contratações públicas.

Considerando a natureza do objeto, a incorporação de diretrizes de sustentabilidade não deve ser compreendida apenas sob a perspectiva ambiental, mas também como instrumento de racionalização do consumo, redução de desperdícios, eficiência logística, adequada gestão dos recursos públicos e melhoria da qualidade da execução contratual.

No contexto da presente contratação, a sustentabilidade relaciona-se diretamente à adequada definição da demanda, ao dimensionamento proporcional dos quantitativos, à utilização

racional da Ata de Registro de Preços pelos municípios participantes e à mitigação de riscos de aquisições ou execuções incompatíveis com as necessidades efetivas dos entes contratantes.

A solução a ser contratada deverá observar, sempre que aplicável e compatível com a natureza do objeto, as seguintes diretrizes:

- execução do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4 em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e normas legais aplicáveis;
- adoção de práticas que contribuam para a racionalização do uso de materiais, insumos, equipamentos, recursos naturais, energia, água, combustíveis ou outros elementos necessários à execução do objeto;
- observância das normas relacionadas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados no âmbito da execução contratual, especialmente quanto à destinação de material fresado, solos excedentes, resíduos de concreto, resíduos betuminosos e materiais provenientes de demolições e escavações;
- adoção de práticas logísticas compatíveis com a abrangência territorial da contratação, de modo a reduzir perdas, avarias, retrabalhos, deslocamentos desnecessários e custos operacionais indevidos;
- fornecimento ou execução em condições que preservem a qualidade, integridade, funcionalidade, segurança e utilidade do objeto contratado;
- observância dos prazos e das condições de mobilização, execução, correção e refazimento compatíveis com a necessidade pública e com a realidade operacional dos municípios participantes;
- adoção de medidas que assegurem a rastreabilidade dos serviços executados, com controle dos quantitativos, locais atendidos, responsáveis pela medição, registros fotográficos e conformidade técnica;
- colaboração com os municípios contratantes e com o CIABC/GO no fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento da execução, ao controle da utilização da Ata de Registro de Preços e à adequada gestão contratual;
- redução de perdas, desperdícios, retrabalhos, substituições indevidas, serviços desconformes ou execuções incompatíveis com as especificações estabelecidas nos instrumentos da contratação;

As exigências de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza do objeto e proporcionais à finalidade da contratação, vedada a imposição de requisitos que, sem amparo técnico ou normativo, restrinjam indevidamente a competitividade, direcionem o certame ou criem barreiras desnecessárias à participação de contratadas aptas.

A eventual exigência de certificações, selos, licenças, autorizações, comprovações ambientais, laudos, declarações ou documentos equivalentes deverá ser tecnicamente justificada, guardar pertinência direta com o objeto e observar a legislação aplicável, evitando-se a utilização de critérios genéricos ou meramente formais.

A incorporação dessas diretrizes não tem por finalidade restringir a competitividade do certame ou impor encargos desproporcionais às contratadas, mas assegurar que a futura contratação seja executada em conformidade com práticas compatíveis com a sustentabilidade, a economicidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

À luz dessas premissas, a sustentabilidade apresenta-se como elemento integrante da própria eficiência da contratação, contribuindo para a proteção do meio ambiente, para a racionalização dos procedimentos administrativos, para a redução de desperdícios e para a adequada execução das políticas, serviços ou atividades municipais atendidas pela solução consorciada.

7.2 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A solução pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, logísticos, regulatórios e de qualidade compatíveis com a natureza de cada lote, assegurando a adequada execução dos serviços comuns de engenharia dos Lotes 1 a 3 e o adequado fornecimento e transporte dos materiais betuminosos do Lote 4.

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter orientador e destinam-se à definição das condições mínimas necessárias para assegurar a viabilidade técnica da contratação, a adequada execução do objeto e a utilização eficiente da futura Ata de Registro de Preços pelos municípios participantes.

A definição dos requisitos deverá observar a natureza do objeto, a finalidade pública pretendida, a realidade operacional dos municípios consorciados, a preservação da competitividade e a vedação de exigências desnecessárias, desproporcionais ou sem pertinência direta com a solução pretendida.

Nesse contexto, a futura contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- compatibilidade entre o objeto ofertado e as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, vedada a execução em desacordo com as características exigidas;
- descrição técnica suficiente do objeto, contemplando descrição do serviço, código e composição de referência, unidade de medição, materiais, equipamentos e mão de obra incluídos, sequência executiva, controles tecnológicos, critérios de medição, aceitação, garantia, localização e documentação da ordem de serviço;

- capacidade operacional da futura contratada para atendimento das demandas formuladas pelos municípios contratantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- execução parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo município contratante;
- estrutura logística compatível com a abrangência territorial da contratação e com a necessidade de atendimento descentralizado dos municípios participantes no Estado de Goiás;
- cumprimento dos prazos de mobilização, execução, correção, refazimento e atendimento definidos no Termo de Referência, nos contratos e nas Ordens de Serviço;
- fornecimento ou execução em condições adequadas de qualidade, segurança, integridade, funcionalidade e conformidade com a finalidade pública pretendida;
- identificação adequada dos serviços executados e dos materiais incorporados, permitindo rastreabilidade, controle dos quantitativos, verificação dos locais atendidos e acompanhamento da execução contratual;
- possibilidade de verificação da conformidade do objeto pelo município contratante, mediante conferência documental, inspeção física, análise técnica, teste de funcionamento, validação de amostra, recebimento provisório e definitivo ou outros mecanismos compatíveis com a natureza da contratação;
- obrigação de substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto, sem ônus adicional para o município contratante, quando constatada desconformidade com as especificações, vício, defeito, insuficiência, atraso ou inexecução parcial;
- manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes;
- disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento da execução, ao controle da utilização da Ata de Registro de Preços e à adequada fiscalização pelos municípios contratantes e pelo CIABC/GO, no âmbito de suas respectivas competências.

Quando o objeto envolver serviços, deverão ser observados, conforme o caso, requisitos relacionados a metodologia de execução, equipe técnica, prazos de atendimento, padrões de desempenho, disponibilidade operacional, suporte, manutenção, relatórios, responsabilidade técnica, instrumentos de medição e critérios objetivos de aceite.

Os serviços e seus componentes deverão ser tecnicamente compatíveis e coordenados, especialmente quando uma mesma intervenção exigir a execução conjunta de itens complementares do lote, sem duplicidade de remuneração.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos neste estudo representam parâmetros mínimos necessários à adequada execução da contratação, admitindo-se soluções equivalentes

sempre que compatíveis com os objetivos da contratação, com a legislação aplicável, com a competitividade do certame e com o interesse público envolvido.

A definição desses requisitos busca assegurar que a futura contratação seja estruturada de forma compatível com a necessidade pública identificada, com a dinâmica operacional dos municípios participantes e com a adequada utilização da Ata de Registro de Preços.

Não deverão ser incluídas exigências técnicas que importem direcionamento, restrição indevida à competitividade, preferência injustificada por especificação técnica, tecnologia específica, certificação não obrigatória ou condição sem pertinência direta com o objeto.

À vista das características do objeto e da finalidade pública da contratação, verifica-se que os requisitos estabelecidos deverão ser proporcionais, necessários e adequados para garantir a efetividade da solução pretendida, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas ao mercado.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Qualificação técnico-operacional da empresa - Lotes 1, 2 e 3

A licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da própria pessoa jurídica licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do lote disputado.

Para cada parcela expressamente indicada no quadro de qualificação técnico-operacional, será admitido o somatório de um ou, no máximo, 2 (dois) atestados. O limite será aferido individualmente por serviço, e não pelo total de atestados apresentados para o lote. Poderão ser apresentados conjuntos distintos de atestados para parcelas diferentes. Um mesmo atestado poderá comprovar mais de uma parcela, desde que discrimine os respectivos serviços e quantitativos.

O conjunto dos atestados deverá comprovar, para cada parcela expressamente selecionada como de maior relevância técnica ou valor significativo, o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado da respectiva parcela. A exigência não corresponde a percentual genérico do lote e ficará restrita aos serviços objetivamente indicados na tabela a seguir.

A tabela abaixo consolida as parcelas selecionadas para a qualificação técnico-operacional e os respectivos quantitativos mínimos de 30% (trinta por cento), mantendo-se a exigência vinculada aos serviços especificamente indicados, sem extensão automática aos demais itens do lote.

Lote / parcela de maior relevância (unid.)	Quantitativo estimado	Mínimo a comprovar (30%)
Lote 1 – Tapa-buraco com pintura de ligação (cód. 4915757) – m²	81.135,40	24.340,62

Lote / parcela de maior relevância (unid.)	Quantitativo estimado	Mínimo a comprovar (30%)
Lote 1 – Reparo localizado de pavimento (cód. 4915632) – m³	27.045,12	8.113,54
Lote 1 – Remendo profundo de pavimentos asfálticos (cód. 4915631) – m³	28.397,36	8.519,21
Lote 2 – Microrrevestimento a frio com polímero (cód. 4011410) – m²	304.257,60	91.277,28
Lote 2 – Pavimento de concreto – (cód. 4011520 e 4011533) m³	3.920,00	1.176,00
Lote 2 – Concreto asfáltico reciclado em usina (cód. 4011478) – t	10.080,00	3.024,00
Lote 3 – Aduela/galeria pré-moldada, dimensões de 2,00 a 3,00 m – m; admitidos equivalentes de complexidade igual ou superior (cód. 104497, 104504, 104506 e 104511)	3.850,00	1.155,00
Lote 3 – Recomposição de base e/ou sub-base para fechamento de valas – (cód. 101836, 101838, 101839, 101841, 101844, 101846, 101847, 101849) m³	35.020 m³	10.506,00 m³
Lote 3 – Recomposição de revestimento em concreto asfáltico para fechamento de valas – (cód. 102098) m³	3.800,00	1.140,00
Lote 4 – Fornecimento de ligantes betuminosos (EAI, RR-1C, RR-2C e/ou CAP 50/70), com transporte e entrega – (cód. 40485,40490,40510,40525) t	5.490,00	1.647,00

Serão admitidos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigência de identidade literal de nomenclatura, desde que preservada a correspondência com a parcela efetivamente exigida. No Lote 1, a comprovação deverá guardar compatibilidade com tapa-buraco com pintura de ligação, reparo localizado e remendo profundo. No Lote 2, com microrrevestimento, pavimento de concreto e concreto asfáltico reciclado em usina. No Lote 3, a parcela de aduela/galeria 2,00 a 3,00 m admitirá galerias, aduelas, bueiros celulares ou estruturas hidráulicas de dimensão e complexidade igual ou superior, além das parcelas de recomposição de base/sub-base e de revestimento asfáltico para fechamento de valas. Para o Lote 4 serão admitidos fornecimentos anteriores de EAI, RR-1C, RR-2C, CAP 50/70 ou ligantes betuminosos tecnicamente compatíveis, com transporte e entrega.

Para a parcela de aduelas/galerias do Lote 3, o quantitativo de 3.850,00 m corresponde à soma das seções padronizadas com dimensões internas entre 2,00 m e 3,00 m previstas na Planilha Orçamentária. A exigência mínima agregada será de 1.155,00 m, equivalente a 30% desse somatório, comprovada em até dois atestados para essa parcela. Não se exigirá percentual separado para cada dimensão. Serão admitidas galerias, aduelas, bueiros celulares ou estruturas hidráulicas de dimensão e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores. No Lote 4, os 1.647,00 t exigidos correspondem a 30% dos 5.490,00 t estimados de materiais fornecidos com entrega. A massa será contabilizada uma única vez, sem somar novamente o transporte.

O quantitativo mínimo de cada parcela selecionada permanece em 30% (trinta por cento). Para cada parcela expressamente indicada no quadro de qualificação técnico-operacional, será admitido o somatório de um ou, no máximo, 2 (dois) atestados. O limite será aferido individualmente por serviço, e não pelo total de atestados apresentados para o lote. Poderão ser apresentados conjuntos distintos de atestados para parcelas diferentes. Um mesmo atestado poderá comprovar mais de uma parcela, desde que discrimine os respectivos serviços e quantitativos.

A limitação a dois atestados por serviço busca aferir experiência operacional consolidada em cada parcela relevante, sem exigir que todas as especialidades do lote tenham sido executadas nos mesmos contratos. A motivação considerará a escala e as características de cada parcela, os quantitativos mínimos de 30% e o levantamento documental de mercado (referências oficiais de custos e contratações públicas correlatas), inclusive o efeito conjunto da vedação a consórcios e das exigências econômico-financeiras. A restrição não dispensa a demonstração específica de proporcionalidade e competitividade na fase preparatória.

Serão aceitos atestados relativos a serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida identidade absoluta entre a nomenclatura constante do atestado e a descrição adotada no edital. A análise considerará as características técnicas, a metodologia executiva, a escala operacional e a compatibilidade com as parcelas relevantes do lote.

Não será estabelecida limitação territorial ou temporal indevida dos atestados. A experiência adquirida em consórcio anterior observará o art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021: considerar-se-á a atividade efetivamente atribuída à licitante e, quando não individualizada no atestado, o critério legal correspondente ao consórcio homogêneo ou heterogêneo, mediante os documentos de constituição e participação pertinentes. A vedação de consórcios neste certame não impede, por si, o aproveitamento regular dessa experiência. A documentação deverá demonstrar a experiência da própria pessoa jurídica licitante, sem substituição pelo acervo exclusivamente pessoal de profissional ou de empresa diversa.

7.3.2 Certidão de Registro e Quitação da empresa - Lotes 1, 2 e 3

A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, válida na data da habilitação, que demonstre o registro regular da empresa, a compatibilidade de suas atividades registradas com o objeto do lote disputado e a indicação dos responsáveis técnicos integrantes de seu quadro técnico.

Quando a licitante estiver registrada em CREA de outra unidade da Federação, deverá providenciar o visto ou registro aplicável na circunscrição da execução contratual no momento legalmente exigível.

7.3.3 Qualificação técnico-profissional - Lotes 1, 2 e 3

Para os Lotes 1, 2 e 3, a licitante deverá indicar, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil, regularmente registrado no conselho profissional competente, para atuar como coordenador técnico e responsável geral pelas atividades submetidas à responsabilidade técnica do respectivo lote.

A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT, emitida pelo CREA competente, acompanhada do

respectivo atestado registrado, comprovando responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância do lote disputado.

Não será aceita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART isolada em substituição à CAT acompanhada do respectivo atestado registrado.

Não será exigido quantitativo mínimo da experiência técnico-profissional. A CAT deverá demonstrar atuação efetiva em serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes definidas para o lote.

O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução contratual e somente poderá ser substituído mediante autorização prévia do Município contratante e apresentação de substituto com qualificação, registro, atribuições e experiência equivalentes ou superiores.

7.3.4 Certidão de Registro e Quitação do profissional - Lotes 1, 2 e 3

O profissional indicado deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física, emitida pelo CREA competente, válida na data da habilitação, que demonstre registro profissional ativo e regular e atribuições compatíveis com as atividades do lote disputado.

A Certidão de Registro e Quitação da pessoa física não substitui a CAT. A primeira comprova a regularidade do registro e das atribuições do profissional; a segunda comprova sua experiência técnica registrada.

7.3.5 Vínculo do profissional com a licitante

Na fase de habilitação, a licitante deverá comprovar a disponibilidade do profissional indicado por meio de vínculo já constituído ou de compromisso formal de vinculação futura, assinado conjuntamente pela empresa e pelo profissional.

O vínculo poderá ser comprovado por Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica emitida pelo CREA, contrato social ou alteração contratual quando o profissional for sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços técnicos ou declaração de compromisso de vinculação futura.

O vínculo definitivo do profissional com o quadro técnico da contratada deverá estar regularmente constituído antes da assinatura do contrato e ser mantido durante toda a execução das atividades sob sua responsabilidade.

7.3.6 Compatibilidade da CAT por lote

Para o Lote 1 - Conservação corretiva rotineira e recuperação localizada de vias existentes, a CAT deverá comprovar responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante às parcelas relevantes definidas no edital, compreendendo, conforme aplicável, conservação ou manutenção de vias pavimentadas ou não pavimentadas, tapa-buraco, remendo

profundo, reparo localizado, recuperação localizada de pavimentos, recomposição de revestimento primário, conservação ou recuperação de dispositivos de drenagem, sinalização vinculada aos serviços viários ou controle tecnológico de pavimentação.

Para o Lote 2 - Conservação preventiva periódica, restauração e reabilitação de vias existentes, a CAT deverá comprovar responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante às parcelas relevantes definidas no edital, compreendendo, conforme aplicável, restauração ou reabilitação de pavimentos, recuperação estrutural, execução ou recomposição de base e sub-base, revestimentos asfálticos, fresagem, reciclagem, reconstrução de camadas, terraplenagem vinculada à recuperação viária, drenagem associada à infraestrutura viária ou controle tecnológico de pavimentação.

Para o Lote 3 - Recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, a CAT deverá comprovar responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante às parcelas relevantes definidas no edital, compreendendo, conforme aplicável, galerias de águas pluviais, bueiros tubulares ou celulares, aduelas, canais, dissipadores de energia, gabiões, estruturas de concreto vinculadas à drenagem, escavação e escoramento de valas ou recuperação de estruturas de drenagem ou macrodrenagem.

7.3.7 Qualificação técnica do Lote 4

Para o Lote 4 - Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso, a experiência será comprovada por atestados em nome da pessoa jurídica licitante, relativos ao fornecimento de ligantes compatíveis com transporte e entrega. O mínimo agregado é de 1.647,00 t, correspondente a 30% de 5.490,00 t, sem somar novamente a massa do transporte. Aplicam-se o limite de dois atestados para essa parcela e as equivalências do quadro técnico.

Nos quatro lotes, o limite de dois atestados será aferido por parcela exigida, admitidos conjuntos distintos para serviços diferentes. Os quantitativos mínimos de 30% permanecem restritos às parcelas expressamente selecionadas. A Curva ABC, a análise de relevância e o levantamento documental de mercado integrarão a motivação da exigência, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Não será exigida CAT nem Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA para o Lote 4, salvo quando a atividade básica da licitante ou a atividade técnica efetivamente exercida estiver legalmente sujeita ao registro e à responsabilidade técnica perante o Sistema Confea/Crea.

7.3.8 Participação em mais de um lote

A licitante que disputar mais de um lote deverá comprovar separadamente o atendimento às exigências de qualificação técnica de cada lote. O mesmo atestado poderá ser utilizado em mais de um lote somente quando seu conteúdo comprovar, de forma suficiente e individualizada, as parcelas relevantes exigidas em cada um deles.

O mesmo profissional poderá ser indicado para mais de um lote desde que possua atribuições compatíveis, apresente CAT compatível com as parcelas relevantes de cada lote e demonstre disponibilidade para participar efetivamente da execução, sem comprometimento das responsabilidades técnicas assumidas.

7.3.9 Detalhamento das CATs técnico-profissionais exigíveis

Para os Lotes 1, 2 e 3, a licitante deverá indicar, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil, regularmente registrado no conselho profissional competente, para atuar como coordenador técnico e responsável geral pelas atividades submetidas à responsabilidade técnica do respectivo lote.

A experiência técnico-profissional será demonstrada por uma ou mais Certidões de Acervo Técnico-Profissional - CAT, emitidas pelo CREA competente e vinculadas aos respectivos atestados, suficientes para demonstrar experiência efetiva no núcleo técnico do lote. Não será exigida CAT para cada item da Planilha Orçamentária, nem identidade literal entre a nomenclatura constante da CAT e a descrição do item licitado.

Lote 1 - Conservação corretiva rotineira e recuperação localizada de vias existentes: serão consideradas compatíveis CATs que demonstrem responsabilidade técnica por execução de conservação, manutenção, recuperação ou restauração de pavimentos ou vias, com experiência compatível com o núcleo de conservação corretiva do lote.

Lote 2 - Conservação preventiva periódica, restauração e reabilitação de vias existentes: serão consideradas compatíveis CATs que demonstrem responsabilidade técnica por execução de pavimentação, restauração, reabilitação ou manutenção preventiva de vias, com experiência compatível com o núcleo técnico de conservação preventiva e restauração do lote.

Lote 3 - Recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem: serão consideradas compatíveis CATs que demonstrem responsabilidade técnica por execução de drenagem ou macrodrenagem, incluindo galerias, aduelas, canais, bueiros celulares ou estruturas hidráulicas de complexidade compatível ou superior.

Não serão exigidos quantitativos mínimos nas CATs da qualificação técnico-profissional. O percentual de 30% e o limite de dois atestados por serviço aplicam-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, não sendo transferidos para o acervo do profissional.

Será admitida a utilização de mais de uma CAT do mesmo profissional para demonstrar o conjunto de experiências compatíveis com o lote. Uma mesma CAT poderá servir a mais de um lote quando o conteúdo do acervo demonstrar, de forma suficiente, as experiências técnicas exigidas para cada um deles.

Não será aceita ART isolada como substitutiva da CAT. A Certidão de Registro e Quitação comprova regularidade profissional, mas não substitui a comprovação de experiência por

CAT. A análise deverá considerar as atribuições profissionais efetivamente registradas, a descrição dos serviços executados e a equivalência de complexidade, vedada exigência de coincidência meramente nominal.

Para o Lote 4 não será exigida CAT de Engenheiro Civil como requisito geral de habilitação, por se tratar de fornecimento e transporte de bens comuns, sem prejuízo de responsável técnico ou registro específico que seja obrigatório por legislação setorial relativa ao produto, transporte, armazenamento ou instalação utilizada.

Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote disputado. O licitante que pretenda habilitar-se em mais de um lote deverá demonstrar patrimônio líquido suficiente para atender cumulativamente a 5% (cinco por cento) da soma dos valores estimados dos lotes pretendidos. O percentual foi definido em patamar inferior ao limite máximo legal, considerando o parcelamento do objeto, a garantia contratual de 5%, a vedação à participação em consórcio e a necessidade de preservação da competitividade.

O percentual de 5% (cinco por cento) permanece abaixo do limite de 10% previsto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e é adotado como medida proporcional ao parcelamento do objeto, à garantia contratual e à preservação da competitividade. Para licitante que pretenda habilitar-se simultaneamente em mais de um lote, a suficiência será aferida sobre a soma dos valores estimados dos lotes pretendidos, quando houver potencial de contratação concomitante.

7.4 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, a abrangência territorial da futura contratação e a execução descentralizada pelos municípios participantes, mostra-se necessária a ciência, por parte dos futuros licitantes, das condições gerais que caracterizam a execução do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4 no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO.

A apresentação da proposta formaliza a ciência das condições gerais e documentais da contratação divulgadas no edital e em seus anexos. Não será exigida declaração autônoma de vistoria, visita técnica ou conhecimento de local ainda não definido.

A ciência documental abrange a natureza descentralizada e sob demanda, os lotes e serviços descritos, os critérios de medição e recebimento e as obrigações expressamente publicadas. Ela não constitui renúncia a direitos legais nem transfere riscos indefinidos à licitante.

A declaração deverá abranger, no mínimo, a ciência quanto à natureza descentralizada e sob demanda da contratação, à emissão posterior de Ordens de Serviço ou Ordens de Fornecimento, às condições de acesso aos locais de execução ou entrega, aos prazos, aos critérios

de medição ou recebimento e às responsabilidades assumidas pela licitante conforme o lote disputado.

Tal providência contribui para que as propostas sejam elaboradas com base em avaliação adequada das condições de execução do objeto, favorecendo maior aderência entre os custos ofertados, a capacidade operacional das contratadas e as exigências estabelecidas pela Administração.

A exigência não possui caráter restritivo, tampouco representa formalidade desvinculada da realidade da contratação. Trata-se de medida destinada a reforçar a transparência do procedimento, a segurança jurídica da licitação e a adequada compreensão das condições necessárias ao atendimento das demandas dos municípios participantes.

A declaração de conhecimento das condições da contratação não substitui a responsabilidade da Administração pela definição clara do objeto, dos prazos, dos locais de execução, dos critérios de recebimento e das obrigações da futura contratada, devendo tais elementos constar de forma objetiva no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

Também não poderá ser utilizada para transferir à licitante riscos indefinidos, obrigações não previstas nos instrumentos convocatórios ou condições de execução não previamente delimitadas pela Administração.

À vista das características da solução proposta, a declaração de conhecimento das condições da contratação apresenta-se como instrumento compatível com os princípios da transparência, planejamento, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e boa-fé objetiva que orientam as contratações públicas.

7.5 SUBCONTRATAÇÃO

A possibilidade de subcontratação deverá ser avaliada conforme a natureza do objeto, o regime de execução, a estrutura da solução pretendida, os riscos envolvidos e a necessidade de preservação da responsabilidade integral da futura contratada perante a Administração Pública.

Admite-se subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor de cada contrato derivado, exclusivamente para parcelas acessórias, instrumentais, complementares ou especializadas, mediante autorização prévia e expressa do município contratante. O limite não será calculado alternativamente por Ordem de Serviço.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, da parcela de maior relevância utilizada para habilitação, da gestão e coordenação da execução, da responsabilidade técnica principal, do núcleo operacional do lote ou da totalidade de uma Ordem de Serviço.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, pela qualidade e desempenho dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações contratuais, pelos

encargos legais e por falhas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades, inclusive quando decorrentes de parcelas subcontratadas.

A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade direta da contratada pela conformidade do objeto, tampouco criará vínculo jurídico entre a Administração Pública e a empresa subcontratada.

A subcontratação, quando admitida, dependerá de prévia autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo à contratada demonstrar a pertinência da medida, a compatibilidade da subcontratada com as exigências do objeto e a manutenção dos padrões técnicos, operacionais e de qualidade estabelecidos nos instrumentos da contratação.

A Administração poderá exigir, antes da autorização, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional ou setorial da subcontratada, quando tais requisitos forem pertinentes à parcela a ser executada.

Não será autorizada subcontratação que comprometa a competitividade do certame, desvirtue a natureza da contratação, altere a proposta vencedora, transfira a execução da parcela principal do objeto ou reduza o controle da Administração sobre a adequada execução contratual.

No Lote 4, o transporte poderá ser subcontratado como parcela acessória, dentro do limite contratual de 30%, mantendo-se a responsabilidade integral da fornecedora pela qualidade, documentação, prazo e entrega. Não será admitida simples intermediação ou transferência do núcleo do fornecimento.

A subcontratação observará o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, suas vedações de vínculos e as condições uniformes do edital e do TR, inclusive comprovação da aptidão da subcontratada e preservação da responsabilidade da contratada principal.

7.6 CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Em razão da natureza do objeto, da modelagem por Sistema de Registro de Preços e da execução descentralizada pelos municípios participantes, deverá ser avaliada a necessidade de adoção de mecanismos específicos para conhecimento prévio das condições de execução da contratação.

Não será exigida visita técnica, vistoria prévia, declaração de conhecimento do local ou documento equivalente. Como os serviços serão executados sob demanda, em diferentes municípios e em locais definidos somente nas Ordens de Serviço, não existe um conjunto único e previamente delimitado de frentes que possa ser visitado de forma uniforme antes da licitação.

A futura contratação pressupõe execução descentralizada, parcelada e sob demanda, com execução diretamente aos municípios contratantes, observadas as condições, prazos, locais e responsabilidades definidos nas respectivas Ordens de Serviço.

A elaboração das propostas deverá considerar as características inerentes à modelagem adotada, especialmente a utilização do Sistema de Registro de Preços, a abrangência territorial da contratação, o atendimento a múltiplos municípios no Estado de Goiás e o cumprimento das exigências técnicas, logísticas, operacionais, regulatórias ou setoriais aplicáveis ao objeto.

Os instrumentos da contratação deverão disponibilizar informações suficientes para que os licitantes avaliem adequadamente as condições de execução, os custos envolvidos, os prazos exigidos, os locais de atendimento, as responsabilidades assumidas e os riscos ordinários relacionados ao cumprimento do objeto.

A dispensa da visita técnica preserva a competitividade, a isonomia, a eficiência e a razoabilidade, sem prejuízo da obrigação de a contratada avaliar as condições específicas de cada intervenção antes da mobilização.

As condições particulares de cada intervenção serão registradas na respectiva Ordem de Serviço, acompanhadas dos elementos técnicos disponíveis, cabendo à contratada comunicar formalmente eventual incompatibilidade antes do início da execução.

A ciência das condições gerais será presumida com a apresentação da proposta, sem prejuízo do dever de a contratada avaliar cada Ordem de Serviço antes da mobilização e comunicar imediatamente eventual incompatibilidade técnica identificada.

Não será exigido atestado de visita, declaração de vistoria ou documento equivalente para participação ou habilitação.

As informações necessárias à formulação das propostas serão fornecidas por meio do ETP, do Termo de Referência, das planilhas referenciais, das especificações técnicas e dos demais documentos do processo, sendo suficiente para a etapa competitiva o conhecimento documental do objeto.

Fica dispensada a visita técnica e qualquer declaração autônoma de vistoria. O objeto será executado sob demanda, em locais e trechos definidos posteriormente por cada município contratante, mediante Ordem de Serviço, diagnóstico da intervenção e documentação técnica suficiente. A exigência de visita prévia não agregaria informação uniforme aos licitantes e poderia restringir indevidamente a competição.

7.7 EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Nos Lotes 1 a 3, a futura contratada será responsável pela execução integral dos serviços constantes do lote adjudicado, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico, segurança do trabalho e demais insumos necessários à conclusão de cada Ordem de Serviço. No Lote 4, será responsável pelo fornecimento, transporte e entrega dos materiais betuminosos nos termos da Ordem de Fornecimento.

A execução ou fornecimento deverá observar as condições definidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nos contratos derivados e nas Ordens de Serviço ou Ordens de Fornecimento emitidas pelos municípios contratantes.

Considerando a natureza do objeto e sua relevância para o atendimento das necessidades municipais, a execução contratual deverá observar padrões compatíveis com a qualidade, regularidade, segurança, continuidade, eficiência e confiabilidade exigidas para a adequada satisfação do interesse público.

Nesse contexto, a futura contratação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes responsabilidades da contratada:

- executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, observado o objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4;
- executar os serviços nos locais indicados pelos municípios contratantes, observados os prazos, procedimentos, documentos técnicos, memórias de cálculo quando aplicáveis e responsabilidades estabelecidos nos instrumentos da contratação;
- manter capacidade operacional, técnica, logística e administrativa compatível com o atendimento das demandas emitidas pelos municípios contratantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;
- assegurar que o objeto seja executado em condições adequadas de qualidade, segurança, integridade, funcionalidade, desempenho, regularidade e conformidade com a finalidade pública pretendida;
- disponibilizar, quando aplicável, documentos, informações, relatórios, comprovantes, certificados, registros, manuais, garantias ou outros elementos necessários à verificação da conformidade do objeto;
- assegurar a rastreabilidade dos serviços executados mediante registros dos quantitativos, datas, locais, responsáveis pela fiscalização, ensaios e demais elementos necessários ao acompanhamento;
- prestar as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual e à fiscalização realizada pelos municípios contratantes, sem prejuízo das competências do CIABC/GO como órgão gerenciador da Ata;
- substituir, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade com as especificações contratadas, com vícios, defeitos, insuficiências, irregularidades ou qualquer condição que inviabilize sua adequada utilização pela Administração;
- adotar as medidas necessárias para assegurar a regularidade e a continuidade da execução, especialmente quando o objeto estiver relacionado a preservar a segurança, a

trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas;

- responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4;
- manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, setorial e demais requisitos exigidos na licitação;
- responder por danos, falhas, atrasos, desconformidades, vícios, defeitos, omissões ou prejuízos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, boa-fé objetiva, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

A atuação descentralizada dos municípios participantes não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto perante cada ente contratante, nos limites das ordens emitidas, dos instrumentos formalizados e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

A definição detalhada das obrigações contratuais, dos procedimentos de execução, dos mecanismos de fiscalização, dos critérios de recebimento e das condições específicas de cumprimento do objeto será realizada no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da futura contratação.

À vista das características do objeto, conclui-se que as responsabilidades atribuídas à futura contratada deverão ser compatíveis com a natureza da solução pretendida e necessárias para assegurar a regularidade da execução, a conformidade do objeto, a proteção do interesse público e o atendimento eficiente das necessidades dos municípios participantes.

7.8 REQUISITOS REGULATÓRIOS E SANITÁRIOS DA SOLUÇÃO

No âmbito da presente contratação, deverão ser observadas, no que couber, as normas relacionadas ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

A solução deverá assegurar que os serviços, os materiais incorporados e as atividades executadas permaneçam em conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis durante toda a vigência da Ata e dos contratos derivados.

Quando o objeto envolver prestação de serviços sujeitos a regulamentação técnica ou profissional, deverão ser observados, conforme o caso, requisitos relacionados à habilitação da

empresa, responsabilidade técnica, registro em conselho profissional, qualificação operacional, metodologia de execução, segurança do trabalho, normas técnicas, relatórios, emissão de documentos técnicos e demais obrigações pertinentes.

A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível, responsabilizando-se pela validade, atualização e conformidade dos registros, licenças, autorizações, alvarás, certificados, declarações, documentos técnicos ou demais comprovações necessárias à execução do objeto.

Os serviços executados e os materiais incorporados deverão possuir identificação e documentação suficientes para verificação de sua conformidade, inclusive ART, laudos, ensaios, tickets e registros de medição quando aplicáveis.

A observância dos requisitos regulatórios, setoriais e sanitários não constitui mera formalidade administrativa, mas elemento indispensável à segurança da contratação, à adequada execução do objeto, à proteção do interesse público e à mitigação de riscos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos.

A definição dos documentos comprobatórios, autorizações, licenças, registros, certificados, declarações, responsabilidades técnicas e demais requisitos de habilitação relacionados à regularidade regulatória ou setorial deverá ser detalhada no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as características definitivas do objeto e a legislação aplicável.

As exigências regulatórias deverão guardar relação direta com o objeto contratado, sendo vedada a imposição de documentos, certificações, registros ou requisitos que não sejam legalmente obrigatórios, tecnicamente necessários ou proporcionalmente justificados para a adequada execução da solução pretendida.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

8.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a existência de soluções aptas a atender às necessidades dos municípios consorciados quanto a preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas.

O orçamento estimativo e a respectiva pesquisa de preços observarão a ordem de preferência e os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como referências oficiais prioritárias, conforme a natureza de cada objeto: o SICRO/GO para os serviços de infraestrutura de transportes e pavimentação e para o transporte de materiais; o SINAPI/GO para os demais serviços de engenharia e de construção civil; para os ligantes e materiais betuminosos,

o demonstrativo GOINFRA de preços de ligantes asfálticos, com referencial regional da ANP; e, para o transporte do material betuminoso, a metodologia das Portarias DNIT nº 1977/2017 e nº 434/2017 — recorrendo-se às demais fontes apenas subsidiariamente, para os itens sem correspondência válida nas referências oficiais (TR, itens 12.2.1 e 12.2.2).

A presente etapa constitui elemento essencial do planejamento da contratação, permitindo avaliar a viabilidade da solução pretendida, a estrutura do mercado, o grau de competitividade existente e a compatibilidade entre a demanda identificada e as alternativas disponíveis para seu atendimento.

A análise deverá ser desenvolvida em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, considerando as características específicas do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

Para fins de avaliação da viabilidade da solução, deverão ser considerados, dentre outros aspectos:

- a existência de contratadas aptas a executar o objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4;
- a disponibilidade de bens, serviços, tecnologias, metodologias, estruturas, insumos ou soluções compatíveis com a necessidade pública identificada;
- a existência de mercado capaz de atender demandas públicas de natureza semelhante;
- a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas do objeto, sem direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade;
- a compatibilidade da solução com o Sistema de Registro de Preços, especialmente quanto à execução futura, parcelada, descentralizada ou sob demanda;
- a capacidade de atendimento dos municípios participantes, considerando a abrangência territorial da contratação no Estado de Goiás;
- a existência de contratações públicas similares, atas de registro de preços, pesquisas de mercado, bases oficiais, painéis de preços, cotações, tabelas referenciais ou outras fontes idôneas que auxiliem na compreensão da dinâmica do mercado;
- a compatibilidade entre a solução pretendida, os prazos de execução, a logística necessária, os padrões de qualidade esperados e a realidade administrativa dos municípios participantes.

O levantamento documental identifica serviços padronizáveis e referências oficiais de custos no setor de manutenção viária e macrodrenagem. A confirmação da pluralidade de empresas

individualmente aptas a atender ao conjunto das exigências de cada lote será demonstrada pelo levantamento documental de mercado — referências oficiais de custos (SICRO/GO, SINAPI/GO e os referenciais setoriais do material betuminoso e do transporte), contratações públicas correlatas e registros do setor de manutenção viária e macrodrenagem —, com identificação das fontes.

A análise também deverá avaliar se a solução pretendida é compatível com a execução descentralizada pelos municípios participantes, especialmente quanto ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

Quando o objeto estiver sujeito a regulamentação específica, o levantamento de mercado deverá considerar a existência de contratadas regularmente habilitadas a atuar no setor, observadas as exigências legais e regulatórias pertinentes ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

A análise deverá indicar se foram identificadas soluções alternativas capazes de atender à mesma necessidade pública, tais como serviços laboratoriais especializados, levantamentos topográficos complementares, ensaios específicos e atividades acessórias que não constituam parcelas de maior relevância, mantida a responsabilidade integral da contratada.

As alternativas identificadas deverão ser examinadas à luz da eficiência administrativa, economicidade, viabilidade operacional, competitividade, riscos de execução, aderência à realidade dos municípios participantes e compatibilidade com a modelagem consorciada adotada pelo CIABC/GO.

O levantamento de mercado deverá observar que a solução pretendida não pode ser definida de forma a restringir indevidamente a competição, direcionar o certame, impor tecnologia exclusiva sem justificativa ou limitar a participação de contratadas aptas.

A especificação do objeto deverá buscar neutralidade técnica, clareza, suficiência descritiva e compatibilidade com práticas usuais de mercado, preservando a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla participação de interessados.

Quando forem identificadas limitações de mercado, baixa competitividade, dependência de contratada específico, concentração setorial, exigências regulatórias restritivas ou riscos relevantes de execução, tais elementos deverão ser expressamente registrados e considerados na definição da solução mais adequada.

A viabilidade da modelagem deverá ser confirmada pela documentação do levantamento de mercado — referências oficiais de custos, contratações públicas correlatas e o parcelamento em quatro lotes autônomos —, com identificação das empresas aptas a cada lote e análise do efeito conjunto dos requisitos. As especificações objetivas e os referenciais orçamentários orientam a comparação das propostas, mas não dispensam essa verificação.

A conclusão sobre a inexistência de limitação competitiva relevante dependerá dos elementos documentados no levantamento de mercado — referências oficiais, contratações públicas correlatas, parcelamento em quatro lotes e análise da Curva ABC e das parcelas de maior relevância. Restrições ou dificuldades identificadas deverão ser registradas e tratadas antes da publicação, sem presumir que a existência de preço referencial comprove, por si, oferta suficiente.

À vista dessas considerações, conclui-se que a solução pretendida encontra respaldo em mercado apto ao atendimento da demanda consorciada, mostrando-se viável a estruturação de Ata de Registro de Preços para futura utilização pelos municípios participantes, observadas as condições específicas que vierem a ser detalhadas nos demais artefatos da contratação.

8.2 ALTERNATIVAS AVALIADAS

Em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, administrativos e institucionais relacionados a preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas.

A avaliação das alternativas teve por objetivo identificar a solução mais adequada para atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança, competitividade e interesse público.

Para fins de análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Contratações individualizadas pelos municípios

A primeira alternativa consiste na realização de procedimentos de contratação de forma individualizada por cada município, destinados ao atendimento de suas respectivas demandas relacionadas ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta limitações relevantes sob a perspectiva operacional e administrativa, especialmente em razão da necessidade de repetição de procedimentos semelhantes por múltiplos entes, da multiplicação dos custos administrativos envolvidos e da maior dispersão de esforços técnicos, jurídicos e operacionais.

A condução individualizada das contratações também pode ampliar assimetrias entre os municípios, dificultar a padronização mínima das especificações, reduzir o potencial de ganho de escala e limitar a capacidade de obtenção de condições mais vantajosas junto ao mercado.

Além disso, a fragmentação dos procedimentos pode comprometer a uniformidade do planejamento, gerar diferenças relevantes de preços e condições de execução e aumentar a

exposição dos municípios a riscos de descontinuidade, insuficiência ou ineficiência na satisfação da necessidade pública identificada.

b) Sistema de Registro de Preços estruturado individualmente pelos municípios

A segunda alternativa consiste na realização de procedimentos próprios de Sistema de Registro de Preços por cada município participante, com vistas ao atendimento futuro de suas demandas relacionadas ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

Essa alternativa apresenta maior flexibilidade em comparação às contratações tradicionais, especialmente por permitir contratações futuras, parceladas e compatíveis com as necessidades efetivas de cada ente.

Todavia, permanece a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios independentes, com replicação de esforços administrativos, elaboração de artefatos próprios, pesquisas de preços individualizadas, condução de certames autônomos e gerenciamento isolado das respectivas atas.

A adoção isolada dessa sistemática reduz o potencial de aproveitamento dos ganhos decorrentes da atuação coordenada dos municípios, limita a racionalização administrativa e dificulta a consolidação metodológica das demandas comuns.

Também pode resultar em menor poder de negociação perante o mercado, especialmente quando os quantitativos estimados individualmente não forem suficientes para gerar maior atratividade econômica ou competitividade ao certame.

c) Sistema de Registro de Preços compartilhado no âmbito do CIABC/GO

A terceira alternativa consiste na estruturação de procedimento licitatório compartilhado pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, destinado à constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual atendimento dos municípios participantes, por meio dos quatro lotes definidos: serviços comuns de engenharia de conservação corretiva, serviços comuns de engenharia de conservação preventiva, serviços comuns de engenharia de macrodrenagem e fornecimento e transporte de materiais betuminosos.

Essa solução permite a centralização do procedimento licitatório, a consolidação metodológica das demandas municipais, a padronização geral das especificações, a racionalização dos processos administrativos e a disponibilização de instrumento contratual apto a atender demandas futuras, variáveis, parceladas ou descentralizadas dos municípios consorciados.

A modelagem adotada preserva a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual e fiscalizatória dos entes participantes, uma vez que a utilização da Ata permanece facultativa e condicionada à necessidade, ao planejamento, à disponibilidade orçamentária e à decisão administrativa de cada município.

Sob a perspectiva operacional, a solução mostra-se compatível com demandas de natureza comum, recorrente, variável ou compartilhada, permitindo que cada município realize suas contratações conforme sua necessidade efetiva e dentro dos limites quantitativos registrados.

A estruturação compartilhada da contratação também favorece a ampliação da competitividade, a uniformização dos critérios técnicos, a redução de custos transacionais e a adoção de mecanismos de governança capazes de fortalecer o planejamento das contratações públicas municipais.

d) Outras alternativas eventualmente avaliadas

Além das alternativas anteriores, poderão ser avaliadas outras formas de atendimento da necessidade pública identificada, tais como objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

A análise dessas alternativas deverá considerar a aderência à necessidade pública, a viabilidade técnica e operacional, a compatibilidade jurídica, a economicidade, a competitividade, os riscos de execução, a capacidade administrativa dos municípios e a adequação à governança consorciada do CIABC/GO.

A análise comparativa realizada demonstra que a contratação compartilhada por meio de Sistema de Registro de Preços gerenciado pelo CIABC/GO apresenta maior aderência à necessidade identificada, por permitir a conjugação entre planejamento centralizado, execução descentralizada, padronização técnica, preservação da autonomia municipal e racionalização dos procedimentos administrativos.

As alternativas baseadas em contratações individualizadas ou em registros de preços estruturados isoladamente pelos municípios, embora juridicamente admissíveis, mostram-se menos eficientes para o contexto de atuação consorciada, especialmente diante da existência de demandas comuns, da possibilidade de consolidação metodológica das necessidades e da vantagem administrativa decorrente do compartilhamento dos esforços de planejamento e licitação.

À vista da avaliação realizada, conclui-se que a constituição de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CIABC/GO representa a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades dos municípios participantes, revelando-se tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e compatível com os princípios da economicidade, planejamento, governança, competitividade e interesse público que orientam a Administração Pública.

8.3 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

A análise das alternativas consideradas não se limitou à enumeração abstrata de possibilidades jurídicas, mas concentrou-se na aferição concreta de sua viabilidade técnica, operacional, econômica, administrativa e institucional, à luz da realidade dos municípios

consorciados e da natureza da demanda relacionada a preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas.

A contratação individualizada por cada município, embora juridicamente admissível, apresenta limitações relevantes quando examinada sob a perspectiva da eficiência administrativa, da racionalização dos recursos públicos e da padronização mínima das soluções adotadas pelos entes participantes.

A repetição de procedimentos semelhantes por múltiplos municípios tende a ampliar a carga administrativa das estruturas locais, gerar maior dispersão de esforços técnicos, jurídicos e operacionais, dificultar a uniformização das especificações e reduzir o potencial de obtenção de condições mais vantajosas perante o mercado.

Além disso, a contratação isolada pode produzir assimetrias relevantes entre os municípios, especialmente quanto à qualidade da instrução processual, à formação dos preços estimados, à definição dos requisitos técnicos, à competitividade dos certames e à capacidade de resposta diante das necessidades relacionadas ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

Também foi avaliada a possibilidade de estruturação de Sistemas de Registro de Preços individualizados por cada município participante.

Embora essa alternativa apresente maior flexibilidade em comparação às contratações pontuais, ela não elimina a necessidade de multiplicação de procedimentos licitatórios, pesquisas de preços, artefatos de planejamento, análises jurídicas, atos de julgamento, gerenciamento de atas e rotinas administrativas próprias de cada ente.

A adoção de registros de preços individualizados reduz o potencial de aproveitamento dos ganhos decorrentes da atuação coordenada, mantém elevada carga operacional sobre os municípios e limita a racionalização administrativa que pode ser obtida por meio da governança consorciada.

Sob a ótica da demanda identificada, tal alternativa mostra-se menos eficiente por não permitir, com a mesma amplitude, a consolidação metodológica das necessidades comuns, a padronização técnica geral do objeto e o aproveitamento da capacidade institucional do CIABC/GO para estruturar solução compartilhada de maior alcance.

Em contraposição, a modelagem baseada na constituição de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CIABC/GO apresenta maior aderência à natureza da demanda, por permitir a centralização do procedimento licitatório, a consolidação das informações de planejamento, a padronização técnica geral e a disponibilização de instrumento apto a atender às necessidades futuras dos municípios participantes.

A solução consorciada mostra-se especialmente adequada quando a demanda apresenta natureza comum, recorrente, variável, parcelada, descentralizada ou compartilhada, permitindo que cada município utilize a Ata conforme sua necessidade efetiva, planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite compatibilizar o planejamento prévio da contratação com a flexibilidade necessária à execução descentralizada, preservando a autonomia dos municípios participantes e evitando a imposição de contratação obrigatória ou utilização integral dos quantitativos registrados.

A alternativa selecionada não decorre de juízo discricionário isolado, mas de análise comparativa que evidencia maior eficiência da solução compartilhada em relação às contratações isoladas ou aos registros de preços individualizados.

A modelagem consorciada permite reduzir a fragmentação dos procedimentos licitatórios, ampliar a competitividade, fortalecer a padronização técnica, racionalizar os custos administrativos e proporcionar melhores condições de governança sobre a futura contratação.

A execução descentralizada pelos municípios preserva a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual e fiscalizatória dos entes consorciados, ao mesmo tempo em que permite o aproveitamento da estrutura técnica e procedimental do CIABC/GO para condução da fase licitatória e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

A análise das alternativas também deverá considerar eventuais peculiaridades do objeto, especialmente quanto ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

Consideradas tais premissas, conclui-se que a contratação compartilhada por meio de Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por compatibilizar planejamento centralizado, execução descentralizada, padronização técnica, racionalização administrativa, busca de economicidade e preservação da autonomia dos municípios participantes.

A solução adotada revela-se tecnicamente viável, operacionalmente eficiente, economicamente racional e juridicamente compatível com a lógica de atuação consorciada do CIABC/GO, apresentando-se como alternativa apta a fortalecer a gestão pública municipal e a contribuir para o atendimento regular das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio, no âmbito do Estado de Goiás.

8.4 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada decorre da análise técnica das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública identificada, especialmente diante do objeto estruturado em

quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

A modelagem por meio de Sistema de Registro de Preços — SRP, estruturada no âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e juridicamente consistente para atender aos quatro lotes definidos, com acionamento futuro e eventual pelos municípios participantes conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e capacidade de fiscalização.

A adoção do Sistema de Registro de Preços observa os requisitos do art. 82, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente: (I) realização prévia de ampla pesquisa de mercado; (II) seleção de acordo com os procedimentos normativos aplicáveis; (III) desenvolvimento de rotina de controle, conforme previsto na Instrução Normativa CCC nº 030/2026 — CIABC/GO; (IV) atualização periódica dos preços registrados; e (V) definição do período de validade do registro de preços. A presente contratação atende cumulativamente a esses requisitos, conforme demonstrado nas seções precedentes deste Estudo.

A escolha dessa solução encontra fundamento na natureza da demanda, que se caracteriza por preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite compatibilizar o planejamento prévio da contratação com a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas concretas dos municípios, possibilitando contratações futuras, parceladas e sob demanda, conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo de cada ente participante.

Sob o aspecto institucional, a solução consorciada permite centralizar o procedimento licitatório, consolidar metodologicamente as demandas municipais, padronizar tecnicamente a solução, racionalizar esforços administrativos e disponibilizar aos municípios instrumento de contratação apto a conferir maior eficiência, previsibilidade e segurança à execução do objeto.

Ao mesmo tempo, a modelagem preserva a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual e fiscalizatória dos municípios consorciados, uma vez que a Ata de Registro de Preços não impõe obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Caberá a cada município avaliar, no momento oportuno, a conveniência, a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional para utilização da Ata, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Do ponto de vista econômico, a solução adotada favorece a obtenção de melhores condições de contratação, em razão da agregação da demanda potencial dos municípios

participantes, da ampliação da atratividade do certame e da possibilidade de maior competitividade entre contratadas aptas ao atendimento do objeto.

A modelagem também contribui para evitar contratações desnecessárias ou incompatíveis com a realidade de cada município, uma vez que a contratação somente ocorrerá mediante demanda efetiva, preservando a racionalidade na aplicação dos recursos públicos e reduzindo riscos do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

No que se refere à forma de adjudicação, a solução deverá observar a natureza do objeto, sua divisibilidade técnica, a estrutura do mercado, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A alternativa de adjudicação isolada por item foi considerada no estudo de parcelamento, mas não corresponde à modelagem selecionada. A decisão consolidada é adjudicar cada um dos quatro lotes autonomamente, mantendo os itens como unidades internas de preço, solicitação, execução, medição e controle.

A adjudicação por lote somente deverá ser adotada quando demonstrada relação técnica, operacional, logística, econômica ou funcional entre os itens, de modo que o agrupamento se revele mais vantajoso para a Administração e não restrinja indevidamente a competitividade.

A adjudicação será realizada por lote, pelo critério de menor preço por lote, apurado a partir dos preços unitários ofertados pela licitante para os itens integrantes da respectiva planilha, sem imposição de desconto linear único. O valor global do lote corresponderá à soma dos produtos dos preços unitários ofertados pelos quantitativos estimados, permanecendo sujeitos à análise os preços unitários relevantes, os limites máximos aplicáveis e a exequibilidade global e unitária da proposta.

O julgamento será pelo menor preço global por lote, formado pela soma dos preços unitários individualizados multiplicados pelos quantitativos estimados, nos termos dos arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021. Nos Lotes 1 a 3, o exame observará os parâmetros específicos de engenharia do art. 59, §§ 3º a 5º, com diligência para demonstração da viabilidade quando cabível. Nos Lotes 1 a 3, quando a proposta aceita for inferior a 85% do valor orçado, será exigida garantia adicional calculada por $GA = (0,85 \times VO) - VP$, em que VO é o valor orçado e VP o valor da proposta aceita para o mesmo conjunto de itens e quantitativos. Não haverá essa garantia adicional quando VP for igual ou superior a 85% de VO. Na contratação derivada, a memória confrontará os mesmos itens e quantitativos efetivamente contratados, em uma mesma base temporal, sem exigir cobertura do valor global não contratado da Ata. A garantia adicional será cumulativa à garantia ordinária de 5%, sem dedução entre ambas, e não se aplicará automaticamente ao Lote 4.

Serão adotados expressamente os critérios técnicos da Portaria GOINFRA nº 121, de 6 de junho de 2025, na extensão compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com as adaptações

publicadas no capítulo 10 e no Anexo VIII do edital. A adoção pelo CIABC/GO decorre de sua incorporação expressa ao procedimento, não de aplicabilidade automática de toda norma interna da Agência. A cópia oficial e as retificações pertinentes acompanharão o anexo.

O Lote 4 será submetido à análise de exequibilidade dos preços dos materiais e dos transportes, considerando custos de aquisição, tributos, fretes, DMT, condições de entrega e capacidade logística. Aplicam-se os procedimentos documentais da Portaria GOINFRA nº 121/2025 expressamente adaptados no Anexo VIII do edital e os critérios gerais do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem extensão automática das regras específicas de engenharia dos §§ 4º e 5º desse artigo. A demonstração será exigida mediante diligência motivada, e não haverá desclassificação fundada apenas em percentual reservado pela lei à engenharia.

Essa opção busca assegurar equilíbrio entre eficiência administrativa, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e adequada execução do objeto pelos municípios participantes.

A alternativa de adjudicação isolada por item foi considerada no estudo de parcelamento, mas não corresponde à modelagem selecionada. A decisão consolidada é adjudicar cada um dos quatro lotes autonomamente, mantendo os itens como unidades internas de preço, solicitação, execução, medição e controle.

Quando adotada a adjudicação por lote, a modelagem deverá demonstrar que o agrupamento preserva a competitividade e apresenta vantagem técnica, operacional ou econômica em relação à disputa individualizada, especialmente quanto a preservar a segurança, a trefegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas.

A contratação posterior de item específico integrante de lote registrado observará o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, aferindo-se a vantagem para a demanda efetiva contra as referências oficiais obrigatórias da contratação (SICRO/GO e SINAPI/GO para os serviços; e, no Lote 4, o referencial betuminoso — GOINFRA/ANP e a metodologia DNIT de transporte), na forma dos itens 1.18.1, 12.2.1 e 12.2.2 do TR. A proposta deverá respeitar simultaneamente os limites global e unitários, sem compensar item acima do teto por desconto em outro.

A solução adotada não decorre de escolha arbitrária ou meramente conveniente, mas de juízo técnico fundamentado na análise das alternativas disponíveis, demonstrando aderência entre a necessidade pública identificada, a realidade operacional dos municípios participantes, a estrutura de governança consorciada do CIABC/GO e as características do mercado.

Consideradas tais premissas, a constituição de Ata de Registro de Preços estruturada em quatro lotes revela-se solução adequada para compatibilizar planejamento, flexibilidade, padronização técnica, ampliação da competitividade, racionalização administrativa, separação

entre serviços de engenharia e fornecimento de bens e preservação da autonomia dos municípios consorciados.

Conclui-se, portanto, que a modelagem consorciada por meio do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução tecnicamente viável, economicamente racional, operacionalmente eficiente e juridicamente compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, governança pública e interesse público.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS

9.1 PREMISSAS PARA ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa das quantidades a serem registradas foi elaborada com base em metodologia técnico-administrativa compatível com a natureza do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, com o modelo de atuação consorciada do CIABC/GO e com a execução sob demanda inerente ao Sistema de Registro de Preços.

Não se trata de definição rígida ou obrigatória de quantitativos a serem contratados, mas de dimensionamento referencial destinado a viabilizar a formação da Ata de Registro de Preços, a adequada instrução do procedimento licitatório, a participação qualificada do mercado e a futura utilização pelos municípios participantes, conforme suas necessidades efetivas.

A estimativa de demanda observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, especialmente quanto ao levantamento, formalização, consolidação e validação das demandas municipais.

A metodologia também considera a possibilidade de utilização de critérios técnicos, coeficientes de dimensionamento e parâmetros subsidiários quando ausentes, insuficientes, inconsistentes ou incompatíveis os dados primários disponíveis.

Para a definição dos parâmetros estimativos, foram consideradas, no mínimo, as seguintes premissas:

- o universo de municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO potencialmente participantes da futura Ata de Registro de Preços;
- a natureza da demanda relacionada a demanda recorrente, variável, sazonal e descentralizada por conservação e recuperação de vias e estruturas existentes;
- a necessidade de atendimento do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4;
- a diversidade dos itens, serviços ou componentes integrantes do objeto, considerando serviços de conservação corretiva e preventiva, recuperação localizada, restauração e reabilitação

de pavimentos flexíveis e rígidos existentes, recomposição de revestimento primário, drenagem corrente, controle de erosões, sinalização associada e recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem;

- a variação das demandas em razão de fatores populacionais, territoriais, operacionais, administrativos, sazonais, técnicos, setoriais ou relacionados à realidade específica de cada município;
- a existência de demandas de uso contínuo, recorrente, programado ou ordinário, quando compatíveis com a natureza do objeto;
- a necessidade de atendimento a demandas eventuais, supervenientes, emergenciais, sazonais ou decorrentes de expansão de serviços, alteração de programas, ampliação de unidades ou modificação da realidade administrativa municipal;
- a necessidade de reposição, manutenção, substituição, ampliação, renovação, suporte, continuidade ou regularidade da solução, quando aplicável;
- a execução sob demanda, característica do Sistema de Registro de Preços, que impede ou torna inadequada a definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente contratados ao longo da vigência da Ata;
- a forma de estruturação do objeto, considerando a necessidade de estimativa individualizada por item, lote, unidade de serviço ou outro critério compatível com a modelagem da contratação;
- a preservação da autonomia dos municípios participantes, que utilizarão a Ata conforme suas necessidades efetivas, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional.

A estimativa global e individual dos quantitativos deverá observar metodologia compatível com a fase preparatória, utilizando-se, sempre que disponíveis, dados primários fornecidos pelos municípios, informações históricas, contratações anteriores, atas vigentes, saldos existentes, consumo efetivo, parâmetros populacionais, indicadores técnicos e demais elementos objetivos aptos a demonstrar a razoabilidade da demanda consolidada.

Na hipótese de ausência, insuficiência, inconsistência ou incompatibilidade de dados primários encaminhados pelos municípios, poderá ser utilizada metodologia subsidiária de estimativa, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

A metodologia subsidiária poderá considerar coeficientes técnicos de dimensionamento, indicadores populacionais, Índice de Incidência Populacional — IIP, contratações anteriores, atas públicas, dados secundários, parâmetros setoriais ou outros elementos idôneos, desde que o critério utilizado seja registrado e tecnicamente motivado pela equipe de planejamento.

A utilização de parâmetros subsidiários não descaracteriza a estimativa da demanda, desde que a metodologia adotada seja formalizada, rastreável, proporcional, motivada e compatível com a natureza do objeto e com a realidade dos municípios potencialmente participantes.

Os quantitativos estimados possuem natureza referencial e representam limite máximo de registro, não configurando obrigação de contratação integral por parte do CIABC/GO ou dos municípios participantes.

A efetiva contratação dependerá de solicitação específica de cada município, observadas suas necessidades concretas, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo, capacidade operacional e demais condições locais de execução.

A definição dos quantitativos efetivamente contratados ocorrerá no momento da utilização da Ata de Registro de Preços, mediante emissão dos instrumentos próprios pelos municípios contratantes, respeitados os limites registrados, as condições pactuadas e as regras estabelecidas no edital, na Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

Consideradas tais premissas, a estimativa das quantidades a serem registradas revela-se compatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, com a atuação consorciada do CIABC/GO e com a necessidade de assegurar planejamento adequado, flexibilidade operacional, rastreabilidade metodológica e racionalidade na futura utilização da Ata pelos municípios participantes.

9.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO (ANÁLISE DE DIVISIBILIDADE DO OBJETO)

A análise da modelagem da contratação foi realizada à luz dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, considerando a natureza do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, a estrutura do mercado e a finalidade da contratação compartilhada estruturada pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO.

Nos termos do regime jurídico das contratações públicas, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, especialmente quando a divisão da contratação puder ampliar a competitividade, favorecer a participação de maior número de contratadas e permitir a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da eficiência da execução contratual.

No caso em análise, o objeto compreendendo objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

A análise de divisibilidade deverá considerar se os bens, serviços ou componentes integrantes da contratação possuem autonomia técnica, funcional, operacional e econômica, bem como se podem ser disputados, adjudicados, registrados, contratados e executados separadamente, sem comprometimento da finalidade pública pretendida.

Quando os itens ou serviços forem tecnicamente individualizáveis e passíveis de execução autônoma, a modelagem deverá privilegiar o parcelamento do objeto, a fim de ampliar a competitividade e evitar agrupamentos artificiais que possam restringir a participação de contratadas aptas ao atendimento parcial da demanda.

Por outro lado, quando houver relação de interdependência técnica, operacional, logística, funcional ou econômica entre os itens, poderá ser admitida a estruturação por lote, desde que a opção seja expressamente justificada e demonstrada como mais vantajosa para a Administração.

A forma de adjudicação deverá ser definida com base na natureza do objeto, na estrutura do mercado, na viabilidade de execução separada, na necessidade de padronização, nos custos logísticos, na eficiência da fiscalização e na preservação da competitividade.

A modelagem em quatro lotes autônomos favorece a competitividade ao permitir que as licitantes participem de um, alguns ou todos os lotes conforme sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, sem imposição de execução de objeto estranho ao mercado específico de cada lote.

O lote constituirá a unidade de disputa, julgamento, adjudicação e registro de preços. Os itens permanecerão como unidades internas de formação de preço, solicitação, execução, medição, fornecimento, controle de saldo e pagamento, observadas as condições específicas de cada lote.

A adjudicação por lote mostra-se adequada porque cada lote reúne serviços ou fornecimentos tecnicamente relacionados, com mercado próprio e responsabilidade operacional coerente, preservada a possibilidade de contratação de apenas os itens efetivamente necessários dentro do lote adjudicado.

Nessa hipótese, deverá ser demonstrado que o agrupamento não compromete a competitividade, não direciona o certame e não impõe barreira desnecessária à participação de contratadas aptas, especialmente quando o objeto envolver itens ou serviços que poderiam ser executados de forma autônoma.

No caso de adoção de lotes, a justificativa deverá indicar preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas.

Também deverá ser avaliado se o agrupamento preserva a competitividade do certame, considerando a existência de contratadas aptas a atender integralmente o lote, a compatibilidade entre os itens agrupados e a ausência de concentração indevida do objeto.

A modelagem adotada deverá ser compatível com a execução descentralizada pelos municípios participantes, permitindo que cada ente utilize a Ata de Registro de Preços conforme suas necessidades específicas, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional.

A forma de estruturação do objeto também deverá guardar coerência com a estimativa das quantidades a serem registradas, de modo que os quantitativos sejam dimensionados por item, lote ou unidade de serviço, conforme a modelagem adotada e a metodologia definida na fase preparatória.

A contratação por item ou lote deverá permitir adequada transparência na formação dos preços, no julgamento das propostas, no registro dos valores e no acompanhamento da vantajosidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Não se admitirá agrupamento artificial de objetos tecnicamente autônomos sem justificativa específica, especialmente quando tal medida puder restringir a competitividade, reduzir a participação de contratadas, dificultar o julgamento objetivo ou comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

A modelagem escolhida deverá compatibilizar a ampliação da competitividade com a eficiência da contratação, preservando a racionalidade administrativa, a autonomia dos municípios participantes e a adequada execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a modelagem da contratação em quatro lotes autônomos, com disputa, julgamento, adjudicação e registro por lote, revela-se compatível com a natureza do objeto, com a lógica do Sistema de Registro de Preços, com a execução descentralizada pelos municípios participantes e com o modelo de atuação consorciada do CIABC/GO.

A solução adotada assegura maior competitividade, julgamento objetivo, transparência, economicidade e adequada execução contratual, observadas as justificativas técnicas apresentadas e as condições específicas que serão detalhadas no Termo de Referência e no edital.

9.2.1 VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio decorre do parcelamento prévio da solução em quatro lotes autônomos e especializados, cada qual correspondente a mercado fornecedor próprio e passível de execução integral por empresas individualmente constituídas e atuantes no respectivo segmento.

Os Lotes 1 e 2 compreendem serviços usuais de conservação, recuperação e pavimentação; o Lote 3 reúne serviços padronizados de macrodrenagem; e o Lote 4 contempla

fornecimento e transporte de materiais betuminosos. Não se identifica necessidade técnica de reunião de competências empresariais distintas dentro de um mesmo lote. A responsabilidade concentrada em uma única pessoa jurídica favorece a gestão dos contratos descentralizados, a fiscalização, a aplicação de sanções, a execução das garantias e a definição objetiva das responsabilidades.

A possibilidade de subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas, nos limites admitidos no edital, reduz eventual necessidade de formação de consórcios para atividades complementares. A manutenção da vedação apoia-se no parcelamento da solução em quatro lotes autônomos e na existência, documentada no levantamento de mercado, de empresas individualmente aptas em quantidade suficiente à preservação da competitividade em cada lote, coerente com a justificativa do edital.

9.3 METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento da demanda foi realizado a partir de metodologia técnico-administrativa orientada à estimativa das necessidades potenciais dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, considerando a natureza do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, a realidade dos entes participantes e a execução sob demanda inerente ao Sistema de Registro de Preços.

A metodologia adotada não tem por finalidade fixar obrigação de contratação, tampouco antecipar quantitativos que necessariamente serão utilizados pelos municípios participantes.

Trata-se de procedimento de planejamento destinado à formação da Ata de Registro de Preços, à adequada instrução do certame, à definição dos limites máximos de registro e à viabilização da participação qualificada do mercado.

O dimensionamento observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, especialmente quanto à distinção entre estimativa de quantitativos e pesquisa de preços.

Também observa a possibilidade de utilização de dados primários, dados históricos, contratações correlatas, indicadores técnicos, coeficientes de dimensionamento e metodologia subsidiária quando ausentes, insuficientes, inconsistentes ou incompatíveis as informações diretamente prestadas pelos municípios.

Para fins de estimativa da demanda, foram considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- o universo de municípios integrantes do CIABC/GO potencialmente participantes da futura Ata de Registro de Preços;

- a utilização do objeto no âmbito de secretarias e unidades municipais responsáveis por infraestrutura, obras, transportes, mobilidade, serviços urbanos e manutenção de estradas vicinais, bem como os usuários das vias urbanas e rurais e dos sistemas existentes de drenagem;
- a diversidade dos itens, serviços ou componentes integrantes do objeto, considerando sob demanda, por ordem de serviço e por preço unitário;
- a possibilidade de variação da demanda em razão de fatores populacionais, territoriais, operacionais, administrativos, sazonais, técnicos, setoriais ou próprios da realidade de cada município;
- a existência de demandas de uso contínuo, recorrente, programado, ordinário, eventual ou emergencial, conforme a natureza do objeto;
- as manifestações institucionais de interesse e as informações preliminares disponibilizadas pelos municípios consorciados, quando existentes;
- os dados históricos de consumo, utilização, execução, contratações anteriores, atas vigentes, saldos disponíveis, parâmetros de contratações públicas similares e demais informações técnicas aptas a auxiliar o dimensionamento da demanda;
- a necessidade de reposição, manutenção, substituição, ampliação, renovação, continuidade, suporte ou atendimento periódico, quando compatível com o objeto;
- a inexistência de obrigação de contratação uniforme entre os municípios, tendo em vista a natureza facultativa da utilização da Ata de Registro de Preços;
- a forma de estruturação da licitação, exigindo estimativa compatível com a modelagem adotada, seja por item, lote, unidade de serviço ou outro critério definido na fase preparatória.

Considerando a heterogeneidade dos municípios participantes e a possibilidade de inexistência, insuficiência ou inconsistência de dados primários integrais na fase de planejamento, a metodologia admite a utilização de critérios técnicos subsidiários de dimensionamento, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

Nessa hipótese, poderão ser utilizados coeficientes técnicos, parâmetros populacionais, indicadores setoriais, contratações correlatas, dados de consumo ou utilização compatíveis e, quando cabível, Índice de Incidência Populacional — IIP, desde que a metodologia empregada seja formalizada e motivada em documento técnico interno da fase preparatória.

A utilização do Índice de Incidência Populacional — IIP, quando necessária, terá caráter subsidiário e referencial, destinando-se a estimar quantitativos proporcionais à população dos municípios potencialmente participantes, sem substituir a análise técnica do objeto, a avaliação da compatibilidade da demanda e a validação dos parâmetros adotados na fase preparatória.

A aplicação de critérios subsidiários mostra-se compatível com a lógica das contratações consorciadas, especialmente quando se busca estruturar solução comum para múltiplos entes municipais, com diferentes níveis de organização administrativa, capacidade técnica, histórico de consumo e disponibilidade de dados.

A metodologia adotada busca assegurar equilíbrio entre a necessidade de dimensionamento suficiente para viabilizar a contratação e a prevenção de superdimensionamento artificial dos quantitativos.

Dessa forma, preserva-se a racionalidade da futura Ata de Registro de Preços e a flexibilidade necessária à execução sob demanda pelos municípios participantes.

Os quantitativos estimados deverão ser compreendidos como limites máximos referenciais de registro, não configurando obrigação de contratação pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

A contratação efetiva de cada item, lote ou unidade de serviço dependerá de demanda concreta, solicitação formal, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional do município contratante.

A metodologia de dimensionamento deverá ser compatível com o objeto e com as fontes utilizadas, indicando, quando aplicável, dados municipais, parâmetros adotados, coeficientes aplicados, premissas consideradas, ajustes realizados e justificativas técnicas correspondentes, em documento interno da fase preparatória.

A metodologia de dimensionamento, portanto, procura compatibilizar planejamento, rastreabilidade, proporcionalidade e flexibilidade, permitindo que a futura Ata de Registro de Preços seja estruturada com base em parâmetros técnicos objetivos, sem desconsiderar a variabilidade própria das demandas municipais.

À vista dessas premissas, conclui-se que a metodologia adotada revela-se compatível com a natureza da contratação, com o modelo consorciado do CIABC/GO, com a estruturação do objeto e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, assegurando racionalidade, motivação técnica e aderência à realidade dos municípios participantes.

9.4 CRITÉRIOS COMPLEMENTARES DE ESTIMATIVA

Além da metodologia principal de dimensionamento da demanda, poderão ser adotados critérios complementares destinados à validação, ajuste e controle dos quantitativos estimados, com o objetivo de assegurar maior aderência entre os limites a serem registrados e a realidade dos municípios participantes.

Tais critérios não substituem a metodologia de dimensionamento descrita no tópico anterior. Sua finalidade é conferir maior consistência técnica à estimativa, evitando distorções

decorrentes de dados incompletos, inconsistentes, desatualizados, superestimados ou subestimados.

A aplicação dos critérios complementares deverá observar a natureza do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, a forma de estruturação da licitação, a abrangência territorial da Ata de Registro de Preços e a diversidade administrativa, operacional e orçamentária dos municípios consorciados.

Sempre que necessário, os quantitativos inicialmente apurados poderão ser submetidos a análise crítica pela equipe de planejamento, especialmente quanto à proporcionalidade, coerência interna, compatibilidade com o histórico disponível e aderência à finalidade pública da contratação.

Para fins de validação e ajuste das estimativas, poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes critérios:

- verificação da compatibilidade entre os quantitativos informados pelos municípios e a necessidade pública declarada;
- comparação entre a demanda estimada e dados históricos de consumo, contratação, utilização, execução ou distribuição, quando disponíveis;
- análise de compatibilidade entre os quantitativos estimados e o porte populacional, territorial, administrativo ou operacional dos municípios participantes;
- verificação de eventual duplicidade, sobreposição, inconsistência ou divergência entre informações prestadas pelos municípios;
- identificação de situações de superdimensionamento ou subdimensionamento aparente da demanda, com possibilidade de ajuste motivado;
- análise de fatores sazonais, programados ou supervenientes que possam justificar aumento, redução ou manutenção dos quantitativos estimados;
- verificação da compatibilidade entre os quantitativos estimados e a forma de execução pretendida, especialmente em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços;
- avaliação da capacidade operacional dos municípios para receber, armazenar, utilizar, distribuir, executar ou fiscalizar o objeto, quando tal aspecto for relevante à natureza da contratação;
- análise da coerência entre a estimativa individual de cada item, lote ou unidade de serviço e a finalidade pública vinculada ao objeto.

Quando forem identificadas inconsistências, omissões ou divergências relevantes, o CIABC/GO poderá realizar diligências junto aos municípios participantes, solicitar

complementação de informações, revisar os quantitativos informados ou aplicar critério técnico subsidiário devidamente motivado.

A eventual glosa, ajuste, redução, ampliação ou segregação de quantitativos deverá ser formalizada em documento técnico próprio, com indicação da justificativa adotada, da fonte utilizada e do responsável pela análise.

Os critérios complementares também poderão ser utilizados para aferir a razoabilidade dos quantitativos consolidados, especialmente quando a soma das demandas municipais revelar volume incompatível com a natureza do objeto, com o histórico disponível ou com a capacidade ordinária de utilização pelos entes participantes.

Nessa hipótese, a equipe de planejamento deverá avaliar se a divergência decorre de ampliação justificada da demanda, erro material, insuficiência de dados, projeção inadequada, duplicidade de informação ou outro fator que recomende ajuste técnico.

A adoção de critérios complementares deverá preservar a natureza estimativa dos quantitativos registrados, própria do Sistema de Registro de Preços, sem converter a demanda planejada em obrigação de contratação pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

Os quantitativos ajustados continuarão representando limites máximos de registro, cabendo a cada município utilizar a Ata conforme sua demanda efetiva, planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

A utilização desses critérios contribui para a qualificação do planejamento, a prevenção de estimativas artificiais, a adequada instrução do procedimento licitatório e a mitigação de riscos de questionamento pelos órgãos de controle.

Dessa forma, os critérios complementares de validação, ajuste e controle da estimativa constituem instrumento de governança da fase preparatória, assegurando maior racionalidade, proporcionalidade, rastreabilidade e segurança técnica ao dimensionamento das quantidades a serem registradas.

9.5 NATUREZA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos definidos no presente Estudo Técnico Preliminar possuem natureza estimativa, referencial e instrumental, tendo sido estabelecidos com base em parâmetros técnicos destinados ao dimensionamento da demanda potencial dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO.

A definição desses quantitativos não constitui obrigação de contratação integral por parte do CIABC/GO ou dos municípios participantes, tampouco assegura ao futura contratada direito à execução total dos limites registrados.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a estimativa das quantidades cumpre função própria de planejamento, voltada à formação da Ata, à definição dos limites máximos de registro, à adequada instrução do procedimento licitatório e à participação qualificada do mercado.

Os quantitativos registrados correspondem a limites máximos estimados de contratação, construídos a partir da consolidação da demanda potencial relacionada ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

A estimativa não representa previsão rígida de utilização, mas parâmetro técnico necessário à organização do certame, à pesquisa de preços, à formação da Ata de Registro de Preços e ao planejamento da futura execução contratual.

A efetiva contratação estará condicionada à necessidade concreta de cada município, à existência de disponibilidade orçamentária, ao planejamento administrativo local, à capacidade operacional e à emissão dos instrumentos próprios de contratação, fornecimento, serviço ou execução.

A utilização da Ata poderá ocorrer de forma parcial, escalonada ou não se concretizar em relação a determinados itens, lotes, serviços, municípios ou unidades demandantes, sem que disso decorra obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

Tal modelagem revela-se compatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, uma vez que permite atendimento sob demanda, evita contratações desnecessárias, reduz riscos de superdimensionamento e assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A natureza estimativa dos quantitativos também favorece a adequada gestão da contratação pelos municípios participantes, permitindo que cada ente utilize a Ata conforme sua demanda efetiva, sua disponibilidade orçamentária, sua capacidade operacional e a evolução de suas necessidades ao longo da vigência do registro.

Além disso, a definição de quantitativos referenciais contribui para a ampliação da competitividade do certame, na medida em que permite aos licitantes avaliar a dimensão potencial da contratação, planejar sua capacidade de atendimento e formular propostas compatíveis com os limites estimados.

A estimativa das quantidades deverá ser interpretada em conjunto com a metodologia de dimensionamento adotada, especialmente quanto à utilização de dados primários, dados históricos, contratações anteriores, indicadores técnicos, coeficientes de dimensionamento, parâmetros subsidiários e demais critérios previstos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

Os quantitativos estimados também deverão guardar coerência com a forma de estruturação do objeto, observando-se a modelagem adotada para serviços de conservação corretiva

e preventiva, recuperação localizada, restauração e reabilitação de pavimentos flexíveis e rígidos existentes, recomposição de revestimento primário, drenagem corrente, controle de erosões, sinalização associada e recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem.

A eventual divergência entre o quantitativo registrado e o quantitativo efetivamente contratado não caracteriza falha de planejamento, desde que a estimativa tenha sido elaborada com base em metodologia formalizada, motivada, proporcional e compatível com a natureza da demanda.

A Administração deverá acompanhar a utilização da Ata de Registro de Preços, de modo a registrar os quantitativos efetivamente contratados, os municípios usuários, a evolução da demanda e eventuais informações relevantes para aperfeiçoamento de futuras estimativas.

Esse acompanhamento contribuirá para o aprimoramento do planejamento consorciado, permitindo que contratações futuras sejam instruídas com base em dados históricos mais aderentes à realidade de utilização pelos municípios participantes.

Consideradas tais premissas, conclui-se que a natureza estimativa dos quantitativos é inerente à modelagem adotada, mostra-se compatível com a contratação consorciada por Sistema de Registro de Preços e confere à Administração a flexibilidade necessária para atendimento das demandas reais dos municípios participantes.

Dessa forma, os quantitativos estimados devem ser compreendidos como instrumento de planejamento, governança e organização da futura Ata, sem prejuízo da autonomia dos municípios contratantes e da observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, rastreabilidade e boa governança pública.

9.6 CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA

A estimativa global da contratação resulta da consolidação técnica da demanda potencial dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, realizada a partir da integração de dados, parâmetros e critérios metodológicos adotados na fase de planejamento da contratação.

A consolidação da demanda não decorre de levantamento único, isolado ou meramente aritmético, mas de processo técnico estruturado, destinado a estimar, de forma proporcional, motivada e rastreável, os quantitativos máximos a serem registrados para o objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

A metodologia de consolidação observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, especialmente quanto ao levantamento, formalização, consolidação e validação das demandas municipais, bem como quanto à

possibilidade de utilização de dados primários, parâmetros históricos, coeficientes técnicos e critérios subsidiários de dimensionamento.

Para fins de consolidação da demanda, foram considerados, dentre outros elementos:

- as manifestações institucionais de interesse e informações preliminares encaminhadas pelos municípios consorciados, quando disponíveis;
- os dados primários relacionados ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, quando existentes e tecnicamente aproveitáveis;
- os parâmetros históricos e contratações anteriores ou correlatas, quando compatíveis com a natureza do objeto e com o perfil da demanda;
- os critérios complementares de estimativa adotados nas hipóteses de ausência, insuficiência, incompletude ou inconsistência de dados primários municipais;
- os indicadores objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4 utilizados para conferir proporcionalidade ao dimensionamento;
- a aplicação subsidiária de coeficientes técnicos de dimensionamento, inclusive do Índice de Incidência Populacional — IIP, quando cabível, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO;
- a natureza demanda recorrente, variável, sazonal e descentralizada por conservação e recuperação de vias e estruturas existentes da necessidade a ser atendida;
- a necessidade do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4;
- a execução sob demanda, própria do Sistema de Registro de Preços, que afasta a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A consolidação será estruturada de forma compatível com a modelagem definida para a licitação, especialmente quanto à organização pelo objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

Os quantitativos estimados encontram-se consolidados em planilha própria integrante da fase preparatória da contratação, denominada Planilha Orçamentária, a qual deverá conter a identificação individualizada do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, sua respectiva especificação técnica, unidade de medida, quantidade estimada e critério metodológico utilizado.

A consolidação da demanda possui finalidade instrumental, voltada à formação adequada da Ata de Registro de Preços, à definição dos limites máximos de registro, à realização da pesquisa de preços, à participação qualificada do mercado e à futura utilização pelos municípios participantes, conforme suas necessidades efetivas.

Ressalta-se que a consolidação da demanda não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, nem pelo CIABC/GO nem pelos municípios consorciados.

A efetiva contratação dependerá de solicitação específica de cada ente municipal, observadas sua necessidade concreta, disponibilidade orçamentária, programação administrativa, capacidade operacional e planejamento local.

A modelagem adotada preserva a autonomia dos municípios participantes e assegura a execução sob demanda, permitindo a utilização da Ata de Registro de Preços de forma parcial, escalonada ou conforme a efetiva necessidade de cada ente, respeitados os limites registrados e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

Com essa conformação, a consolidação da demanda revela-se compatível com a natureza do objeto, com a modelagem definida para a licitação, com o modelo de atuação consorciada do CIABC/GO e com a lógica do Sistema de Registro de Preços, assegurando equilíbrio entre planejamento adequado, viabilidade da contratação, rastreabilidade metodológica e flexibilidade administrativa.

9.7 ADEQUAÇÃO AO MODELO CONSORCIADO

A metodologia de dimensionamento adotada revela-se compatível com o modelo de contratação consorciada, no qual a diversidade das realidades municipais, a autonomia dos entes participantes e a variabilidade das demandas exigem abordagem técnica flexível, proporcional, agregada e rastreável.

No âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, a estruturação centralizada da estimativa da demanda permite a organização metodológica de informações provenientes de múltiplos municípios, assegurando maior racionalidade ao planejamento, uniformidade na definição dos critérios de dimensionamento e coerência na formação da futura Ata de Registro de Preços.

A atuação do CIABC/GO como órgão estruturador da fase preparatória e gerenciador da futura Ata possibilita a consolidação técnica da demanda potencial, sem substituir a autonomia administrativa, orçamentária ou financeira dos municípios participantes.

A centralização ocorre na dimensão do planejamento, da padronização metodológica e da condução do procedimento licitatório, permanecendo descentralizada a futura contratação, execução, fiscalização, liquidação e pagamento pelos entes municipais.

A metodologia adotada revela-se adequada ao modelo consorciado por permitir:

- a padronização dos critérios de dimensionamento da demanda, com base em metodologia técnica uniforme e compatível com a natureza do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4;
- a estruturação dos quantitativos de forma compatível com a modelagem da licitação, observadas as especificações do objeto, a unidade de medida, a finalidade pública e o perfil estimado da demanda;
- a utilização de dados primários, parâmetros históricos, indicadores técnicos, coeficientes de dimensionamento e critérios subsidiários previstos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO;
- a racionalização da fase preparatória da contratação, mediante consolidação de demanda potencial comum e redução da necessidade de procedimentos licitatórios individualizados por cada município;
- a ampliação da eficiência administrativa, com melhor organização dos artefatos de planejamento, da pesquisa de preços, da formação da Ata de Registro de Preços e da futura gestão da contratação;
- a mitigação de riscos de subdimensionamento da demanda, especialmente em relação a preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da malha viária municipal e das estruturas existentes de drenagem, mediante intervenções corretivas, preventivas e restaurativas tempestivas;
- a viabilização de atendimento simultâneo ou escalonado aos municípios participantes, conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária, capacidade operacional e planejamento local;
- a preservação da flexibilidade própria do Sistema de Registro de Preços, evitando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A centralização da estimativa no âmbito do CIABC/GO não implica imposição de consumo, adesão obrigatória ou transferência de responsabilidade financeira ao Consórcio.

Os quantitativos estimados representam limites máximos referenciais de registro, cabendo a cada município avaliar, no momento oportuno, sua necessidade concreta, sua disponibilidade orçamentária, sua programação administrativa e sua conveniência para utilização da Ata.

A modelagem adotada mostra-se adequada ao atendimento futuro e eventual dos quatro lotes, permitindo que os serviços comuns de engenharia dos Lotes 1 a 3 e o fornecimento e transporte de materiais betuminosos do Lote 4 sejam demandados de forma parcelada, objetiva e compatível com as necessidades efetivas dos municípios participantes.

A contratação isolada por cada ente municipal, embora juridicamente possível, tenderia a ampliar a carga administrativa, reduzir a possibilidade de padronização técnica, fragmentar a demanda e limitar os potenciais ganhos decorrentes da atuação coordenada.

A metodologia consorciada, por sua vez, permite compatibilizar planejamento agregado, padronização metodológica, competitividade, execução descentralizada e respeito à autonomia municipal.

Além disso, a modelagem da licitação harmoniza-se com o modelo consorciado, pois permite que a demanda seja consolidada de forma compatível com quatro lotes autônomos, com adjudicação independente por lote, favorecendo maior transparência na estimativa, no julgamento das propostas, na formação dos preços registrados e na futura utilização da Ata pelos municípios participantes.

Consideradas tais características, a metodologia de dimensionamento adotada concilia, de maneira adequada, a necessidade de planejamento estruturado da contratação com a flexibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços e à atuação consorciada do CIABC/GO.

Conclui-se, portanto, que a metodologia adotada é compatível com a governança consorciada, com a modelagem da licitação, com a natureza do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4 e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, segurança jurídica, rastreabilidade e boa governança pública.

9.8 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em metodologia técnico-administrativa estruturada, compatível com a natureza do objeto, com o modelo de atuação consorciada do CIABC/GO, com a modelagem definida para a licitação e com o regime de execução por meio do Sistema de Registro de Preços.

A metodologia de cálculo não se limita à projeção abstrata de demanda, mas se fundamenta na combinação de dados primários, parâmetros históricos, indicadores técnicos, critérios de proporcionalidade e, quando necessário, metodologia subsidiária de dimensionamento, conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

Para fins de cálculo da estimativa, deverão ser observadas, preferencialmente, as seguintes etapas metodológicas:

- identificação individualizada do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, com indicação da respectiva especificação técnica, unidade de medida ou fornecimento e demais elementos necessários à adequada caracterização da demanda;

- verificação das informações de demanda encaminhadas pelos municípios participantes, especialmente quando acompanhadas de histórico de consumo, dados de utilização, execução, distribuição, aquisições anteriores ou outro elemento técnico correspondente;
- análise de dados históricos de consumo, aquisição, fornecimento, execução, utilização, distribuição ou contratação, quando disponíveis e tecnicamente compatíveis com o objeto;
- avaliação de contratações anteriores ou correlatas realizadas por municípios, órgãos públicos, consórcios ou entidades com perfil de demanda semelhante, desde que observada a compatibilidade entre os itens, unidades de medida, período de referência e realidade atendida;
- aplicação de coeficientes técnicos de estimativa, quando cabível, especialmente para adequar o quantitativo ao porte dos municípios, à estrutura administrativa ou operacional existente, ao perfil estimado de consumo ou utilização e à natureza do objeto;
- utilização subsidiária do Índice de Incidência Populacional — IIP, nas hipóteses de ausência, insuficiência ou inconsistência de dados primários, observado o registro técnico do critério utilizado e a compatibilidade com a natureza da demanda;
- consolidação da demanda estimada conforme a modelagem da licitação, com definição do quantitativo máximo a ser registrado na futura Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada observa a ordem preferencial das fontes de informação prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, priorizando dados primários e informações diretamente relacionadas à realidade dos municípios, sem prejuízo da utilização de critérios subsidiários quando os dados disponíveis não forem suficientes para assegurar dimensionamento adequado da demanda.

Quando houver dados municipais consistentes, a estimativa deverá considerar, prioritariamente, as informações apresentadas pelos próprios entes, especialmente aquelas relacionadas ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

Na ausência, insuficiência ou inconsistência desses dados, admite-se a utilização de metodologia subsidiária, mediante aplicação de parâmetros técnicos compatíveis com a natureza da contratação, inclusive o Índice de Incidência Populacional — IIP, quando cabível, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

Para fins de aplicação do IIP, deverá ser observada a seguinte lógica metodológica:

$$\text{IIP} = \text{Quantidade de referência} \div \text{População do ente de referência}$$

A partir do índice apurado, a quantidade estimada para o município ou lote de municípios será calculada mediante aplicação proporcional à população considerada, conforme a seguinte lógica:

Quantidade estimada = IIP ajustado × População do município ou conjunto de municípios considerado

A aplicação do IIP poderá ser ajustada, quando tecnicamente justificável, por fatores relacionados à natureza do objeto, ao perfil da demanda, à estrutura administrativa ou operacional existente, à recorrência do consumo ou utilização, à sazonalidade, à capacidade de execução e às demais condições objetivas que influenciem o dimensionamento.

Em razão da modelagem definida para a licitação, a metodologia de cálculo deverá ser aplicada de forma compatível com serviços de conservação corretiva e preventiva, recuperação localizada, restauração e reabilitação de pavimentos flexíveis e rígidos existentes, recomposição de revestimento primário, drenagem corrente, controle de erosões, sinalização associada e recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem, evitando projeções genéricas ou globais que não considerem a especificidade de cada elemento integrante do objeto.

A consolidação final dos quantitativos deverá resultar da integração entre os dados disponíveis, os critérios técnicos adotados e a documentação interna correspondente, permitindo rastreabilidade entre a necessidade pública identificada, o parâmetro utilizado e a quantidade estimada a ser registrada.

Os quantitativos calculados representam limites máximos referenciais para formação da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

A utilização efetiva da Ata dependerá de demanda concreta, disponibilidade orçamentária, programação administrativa, capacidade operacional e planejamento de cada ente contratante.

9.9 CONCLUSÃO DA ESTIMATIVA

Diante das premissas metodológicas adotadas, dos critérios técnicos aplicados e da natureza referencial dos quantitativos dimensionados, conclui-se que a estimativa realizada é suficiente para subsidiar a fase de IRP e a formação do Sistema de Registro de Preços estruturado em quatro lotes, sem prejuízo dos ajustes decorrentes das manifestações municipais e da consolidação posterior da Planilha Orçamentária.

A estimativa foi estruturada a partir de metodologia técnico-administrativa compatível com a atuação consorciada do CIABC/GO, observando a natureza de demanda recorrente, variável, sazonal e descentralizada por conservação e recuperação de vias e estruturas existentes, a diversidade das realidades municipais e a necessidade de execução sob demanda própria do Sistema de Registro de Preços.

O dimensionamento da demanda considerou, sempre que disponíveis, informações primárias, dados históricos, contratações correlatas, manifestações institucionais dos municípios,

indicadores técnicos, parâmetros aplicáveis ao objeto e critérios complementares de estimativa, inclusive metodologia subsidiária prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, quando necessária à adequada formação dos quantitativos referenciais.

A modelagem definida para a licitação reforça a consistência da estimativa, uma vez que permite o dimensionamento compatível com quatro lotes autônomos, com adjudicação independente por lote, com identificação própria, unidade de medida específica, quantidade estimada correspondente e metodologia adequada à natureza de cada elemento integrante do objeto.

A metodologia adotada busca prevenir, de forma equilibrada, tanto o risco de subdimensionamento da Ata, que poderia comprometer a utilidade do registro de preços e a capacidade de atendimento das demandas municipais, quanto o risco de superdimensionamento artificial, que poderia comprometer a racionalidade do planejamento e a aderência dos quantitativos à realidade dos entes participantes.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem natureza referencial, instrumental e não vinculante, representando limites máximos de registro e não obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios consorciados.

A efetiva contratação dependerá de demanda concreta, solicitação formal, disponibilidade orçamentária, programação administrativa, capacidade operacional e planejamento de cada município contratante.

A estimativa realizada mostra-se compatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, pois permite a estruturação da contratação com base em demanda potencial tecnicamente dimensionada, sem impor rigidez à execução futura, assegurando flexibilidade operacional, racionalidade administrativa e adequada utilização dos recursos públicos.

Também se verifica aderência da metodologia ao modelo consorciado, na medida em que a consolidação dos quantitativos pelo CIABC/GO contribui para a padronização técnica, a racionalização da fase preparatória, a ampliação da competitividade e a disponibilização de instrumento comum de contratação.

Essa consolidação não afasta a autonomia dos municípios quanto à decisão de contratar, à execução, à fiscalização, ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes das contratações futuras.

Assim, a estimativa das quantidades a serem registradas encontra-se tecnicamente fundamentada, metodologicamente rastreável e juridicamente adequada, revelando-se apta a subsidiar a continuidade do processo de contratação, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e boa governança pública.

Conclui-se, portanto, pela adequação da estimativa adotada para fins de formação da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de eventuais ajustes técnicos que se mostrem necessários no curso da fase preparatória, especialmente em razão da validação final do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, e da consolidação da Planilha Orçamentária.

9.10 CARÁTER DETERMINADO E COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS

Os serviços dos Lotes 1 a 3 e os itens de fornecimento do Lote 4 encontram-se previamente identificados na tabela técnica. A existência de diversos itens não caracteriza objeto indeterminado nem autoriza adjudicação fragmentada dentro do lote. Cada item corresponde a serviço, insumo, transporte ou componente necessário à execução das intervenções previstas.

Os itens dos Lotes 1 a 3 possuem relação funcional e, em diversas Ordens de Serviço, poderão ser executados conjuntamente. Tapa-buraco, remendo, usinagem, materiais betuminosos aplicados nos serviços, transporte, camadas granulares, sinalização, drenagem e controle tecnológico, por exemplo, podem compor uma única solução executiva. O Lote 4, por sua vez, permanece tratado como fornecimento e transporte de materiais betuminosos, acionado por Ordem de Fornecimento.

A contratada vencedora do lote deverá manter capacidade para executar todos os respectivos itens. O município poderá acionar apenas os itens necessários à demanda concreta, sem alterar a unidade, o preço registrado ou a responsabilidade da contratada pela funcionalidade do conjunto executado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada com base em pesquisa de preços compatível com a natureza do objeto, com a modelagem definida para a licitação, com o Sistema de Registro de Preços e com as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de forma subsidiária a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

Considerando que o objeto foi estruturado em quatro lotes e que os itens podem ser acionados de forma combinada conforme a necessidade municipal, a adjudicação por lote preserva a funcionalidade das soluções executivas e evita fragmentação que possa comprometer a coordenação técnica, a responsabilidade da contratada, a logística, o controle de qualidade e a rastreabilidade das intervenções ou fornecimentos.

A estimativa será estruturada por item, preservando a composição técnica de cada lote e a complementaridade entre os serviços necessários à execução completa das intervenções.

A estimativa observará a especificação, a unidade de medida e o quantitativo máximo de cada item, permitindo a formação dos preços unitários e dos valores máximos por lote. Os itens

são previamente determinados e integram catálogo técnico fechado, embora sejam acionados em combinações distintas conforme cada Ordem de Serviço.

Para a construção da estimativa preliminar do valor da contratação de obras e serviços de engenharia, deverão ser observados os parâmetros previstos no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e de forma subsidiária a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, adotando-se prioritariamente as referências oficiais dos sistemas federais e estaduais, estruturadas especialmente conforme:

- Planilha Orçamentária e composições de custos unitários, estruturadas obrigatoriamente com base no SICRO/GO e no SINAPI/GO (observadas as datas de referência vigentes, como SICRO/GO de abril de 2026 e SINAPI/GO de junho de 2026), constituindo a referência setorial principal para os itens de engenharia;
- Materiais betuminosos (EAI, RR-1C, RR-2C e CAP 50/70): demonstrativo GOINFRA de preços de ligantes asfálticos, com referencial regional da ANP (Goiás/Centro-Oeste/Brasil), data-base abril/2026; e, para o respectivo transporte, a metodologia das Portarias DNIT nº 1977/2017 e nº 434/2017, atualizada à mesma data-base;
- Bases oficiais de preços, tabelas oficiais e sistemas governamentais aplicáveis ao setor, quando existentes;
- Atas de registro de preços, contratos administrativos e instrumentos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou em painéis públicos de preços, utilizados de forma subsidiária ou complementar apenas para os insumos e serviços não cobertos pelas tabelas oficiais do SINAPI/SICRO;
- Demais fontes públicas, oficiais ou idôneas, nos termos da regulamentação, quando estritamente necessário para compor os custos remanescentes não contemplados nas bases setoriais padrão.

A pesquisa de preços deverá observar a compatibilidade entre as referências e os itens da contratação quanto à especificação técnica, unidade de medida, quantidade, localidade, data-base, regime de execução, transporte, DMT, garantia e demais fatores que influenciem o custo.

A estimativa econômica será apurada a partir da multiplicação do preço unitário referencial de cada item pelo respectivo quantitativo máximo estimado, resultando nos valores máximos por item, por lote e no valor global referencial da Ata de Registro de Preços, consolidado nesta versão sob a premissa de manutenção integral dos quantitativos e preços da Planilha Orçamentária.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor global referencial da contratação possui natureza estimativa e representa o potencial máximo de contratação futura, não configurando obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

A efetiva despesa pública somente será constituída quando houver contratação específica pelo município interessado, mediante demanda concreta, disponibilidade orçamentária, emissão do instrumento próprio, execução ou recebimento regular do objeto, liquidação e pagamento, conforme as normas aplicáveis.

A estimativa econômica deverá ser consolidada em planilha própria integrante da fase preparatória, denominada Planilha Orçamentária, contendo, no mínimo, a identificação individualizada do item ou lote da solução, sua especificação técnica, unidade de medida, quantidade estimada, fontes de pesquisa utilizadas, preço unitário estimado e valor total referencial correspondente.

A metodologia adotada deverá assegurar rastreabilidade entre os preços pesquisados, os critérios utilizados para saneamento da amostra, o método de cálculo aplicado e o valor final estimado, permitindo o controle da compatibilidade entre o orçamento da contratação e os preços praticados no mercado.

A estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui natureza preliminar e referencial, destinada à verificação da viabilidade econômica da solução pretendida e à adequada continuidade da fase preparatória.

Para esta versão, considera-se consolidado o orçamento na hipótese de manutenção integral dos quantitativos e preços constantes da Planilha Orçamentária, totalizando R\$ 696.257.583,40. Os valores estimados por lote são: Lote 1, R\$ 348.178.545,23; Lote 2, R\$ 217.799.605,49; Lote 3, R\$ 100.164.216,08; e Lote 4, R\$ 30.115.216,60.

Após o encerramento da IRP, o CIABC/GO promoverá a revisão, o saneamento e a consolidação final dos documentos técnicos, incluindo quantitativos, Planilha Orçamentária, Curva ABC, parcelas de maior relevância, critérios de habilitação, matriz de riscos e demais elementos dependentes da demanda consolidada, podendo corrigir inconsistências materiais e atualizar referências antes da publicação do edital, preservada a essência da solução aprovada e a rastreabilidade das alterações.

Consideradas tais premissas, a metodologia de estimativa do valor revela-se compatível com a natureza do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, com a modelagem definida para a licitação, com o Sistema de Registro de Preços, com o modelo consorciado do CIABC/GO e com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

10.1 DECLARAÇÃO SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18, XII, da Instrução Normativa CCC nº 030/2026 — CIABC/GO, declara-se que o orçamento estimado da presente contratação será:

(X) PÚBLICO — a Planilha Orçamentária, os quantitativos máximos estimados, os preços unitários referenciais, as composições, os documentos técnicos de suporte e os percentuais de BDI serão divulgados como anexos do edital antes da abertura das propostas.

A adoção de orçamento público é coerente com o julgamento pelo menor preço por lote formado a partir de preços unitários ofertados, assegurando transparência, comparabilidade das propostas, controle dos preços unitários e conhecimento uniforme das bases econômicas da disputa.

A publicidade do orçamento não afasta o dever de revisão das composições, da data-base, dos quantitativos e dos custos antes da publicação do edital.

10.2 ORÇAMENTO PÚBLICO E QUANTITATIVOS MÁXIMOS

O orçamento será público e integrará o edital em planilha anexa. Os quantitativos serão estimados como limites máximos potenciais do Sistema de Registro de Preços, mediante consolidação das manifestações dos participantes, dados históricos, extensão e condição da malha, inventário das estruturas, ocorrências recorrentes e coeficientes técnicos de dimensionamento.

A natureza eventual e sob demanda não impede a estimativa das quantidades. Ela apenas afasta a obrigação de contratação integral. Os quantitativos máximos deverão ser definidos antes da publicação do edital e permitirão o cálculo do valor estimado de cada lote, das garantias, da qualificação econômico-financeira e da curva ABC.

10.3 QUADRO CONSOLIDADO DE VALORES E PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS

A consolidação definitiva da IRP, a memória da demanda e a validação orçamentária deverão integrar os autos. Alteração efetiva exigirá atualização coordenada dos documentos, sem presumir que a manutenção de um total comprove todas as etapas preparatórias.

Lote	Valor estimado (R\$)	PL mínimo 5% (R\$)
Lote 1	348.178.545,23	17.408.927,26
Lote 2	217.799.605,49	10.889.980,27
Lote 3	100.164.216,08	5.008.210,80
Lote 4	30.115.216,60	1.505.760,83
TOTAL	696.257.583,40	34.812.879,16
Lote	75% do orçamento (R\$)	85% do orçamento (R\$)
Lote 1	261.133.908,92	295.951.763,45
Lote 2	163.349.704,12	185.129.664,67
Lote 3	75.123.162,06	85.139.583,67

Os parâmetros de 75% e 85% deste quadro se referem exclusivamente aos Lotes 1 a 3. Nos Lotes 1 a 3, quando a proposta aceita for inferior a 85% do valor orçado, será exigida garantia adicional calculada por $GA = (0,85 \times VO) - VP$, em que VO é o valor orçado e VP o valor da proposta aceita para o mesmo conjunto de itens e quantitativos. Não haverá essa garantia adicional quando VP for igual ou superior a 85% de VO. Na contratação derivada, a memória confrontará os mesmos itens e quantitativos efetivamente contratados, em uma mesma base temporal, sem exigir cobertura do valor global não contratado da Ata. A garantia adicional será cumulativa à garantia ordinária de 5%, sem dedução entre ambas, e não se aplicará automaticamente ao Lote 4.

O quadro orçamentário de referência identifica o Lote 1 (R\$ 348.178.545,23) acima do limite de R\$ 261.968.421,04 indicado para 2026 no Decreto nº 12.807/2025. O edital contempla programa de integridade e Matriz de Alocação de Riscos para as contratações alcançadas pelas regras de grande vulto. A incidência nos instrumentos derivados e a forma de verificação serão fundamentadas na aprovação jurídica, considerando a modelagem descentralizada. Essa previsão não eleva automaticamente a garantia ordinária de 5%.

10.4 PARÂMETROS DE REAJUSTAMENTO

As referências de custos permanecem SICRO/GO abril/2026 e SINAPI/GO junho/2026. O reajustamento observará o interregno mínimo anual e os índices, séries, marcos temporais e fórmulas por grupo de custos definidos nos subitens 15.6.1 a 15.6.4 do TR, que adotam as séries de reajustamento de obras rodoviárias por disciplina do sistema DNIT-FGV. A correspondência entre cada item ou parcela da planilha e a respectiva disciplina/série, os marcos temporais e as ponderações será justificada pela equipe de orçamento e aprovada antes da publicação, com rastreabilidade aos códigos da planilha (TR 15.7). As competências das tabelas de custo são referências de preço e não definem, por si, índice ou aniversário de reajuste. A definição aprovada integrará o edital, a Ata e os contratos, sem escolha unilateral posterior.

11. ANÁLISE DE RISCOS

O quadro orçamentário de referência identifica o Lote 1 (R\$ 348.178.545,23) acima do limite de R\$ 261.968.421,04 indicado para 2026 no Decreto nº 12.807/2025. O edital contempla programa de integridade e Matriz de Alocação de Riscos para as contratações alcançadas pelas regras de grande vulto. A incidência nos instrumentos derivados e a forma de verificação serão fundamentadas na aprovação jurídica, considerando a modelagem descentralizada. Essa previsão não eleva automaticamente a garantia ordinária de 5%.

Não será exigida garantia de proposta. A garantia ordinária de execução será de 5% do valor inicial de cada contrato derivado; para serviços ou fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano, incidirá sobre o valor anual, conforme o art. 98, parágrafo único. A garantia adicional de engenharia, quando cabível nos Lotes 1 a 3, terá cálculo e controle separados. A opção

por seguro-garantia observará o prazo mínimo do art. 96, § 3º, sem cobrança sobre o valor total da Ata.

O programa de integridade, quando exigível, observará o art. 25, § 4º, e o prazo de 6 (seis) meses da celebração do contrato. A Matriz de Alocação de Riscos Contratuais integrará o Anexo XII do edital, sem confusão com a matriz administrativa de riscos da fase preparatória. Os critérios de incidência nas contratações descentralizadas e os parâmetros de verificação deverão constar da aprovação jurídica.

A presente análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção, mitigação e resposta aos principais fatores que possam impactar o planejamento, a contratação e a execução do objeto estruturado em quatro lotes, incluindo os serviços comuns de engenharia dos Lotes 1 a 3 e o fornecimento e transporte de materiais betuminosos do Lote 4.

A análise considera a natureza do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, a necessidade de observância das normas técnicas, legais, regulatórias ou setoriais aplicáveis, a variabilidade da demanda entre os municípios participantes, a execução descentralizada pelos entes contratantes e o papel do CIABC/GO como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

No modelo consorciado adotado, compete ao CIABC/GO a estruturação da fase preparatória, a condução do procedimento licitatório, a padronização técnica do objeto, a consolidação metodológica da demanda e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Aos municípios participantes caberá, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, a formalização das contratações decorrentes, a emissão das Ordens de Serviço, o recebimento do objeto, a gestão e fiscalização contratual, a liquidação e o pagamento das despesas correspondentes.

Nesse cenário, os riscos identificados possuem natureza técnica, operacional, logística, econômica, institucional e regulatória, conforme a seguir delineado.

a) Riscos relacionados à estimativa da demanda no modelo consorciado

A variabilidade da demanda entre os municípios participantes pode ocasionar divergência entre os quantitativos estimados e a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Mitigação: adoção do Sistema de Registro de Preços, com quantitativos estimados de natureza referencial e não obrigatória; utilização de metodologia de dimensionamento prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO; consolidação da demanda conforme a modelagem da licitação; utilização de dados primários, parâmetros históricos, indicadores técnicos

e critérios subsidiários, quando cabíveis; e possibilidade de contratação apenas conforme necessidade efetiva de cada município.

b) Riscos de subdimensionamento dos quantitativos registrados

A estimativa insuficiente de determinados itens, serviços ou componentes do objeto pode comprometer a utilidade da Ata de Registro de Preços e dificultar o atendimento das necessidades dos municípios participantes.

Mitigação: aplicação de metodologia de dimensionamento compatível com a natureza do objeto; utilização de critérios complementares de estimativa quando os dados primários forem ausentes, insuficientes ou inconsistentes; previsão de quantitativos máximos compatíveis com a demanda potencial agregada; e acompanhamento da utilização da Ata durante sua vigência.

c) Riscos de superdimensionamento da demanda

A estimativa excessiva de quantitativos pode gerar distorção no planejamento, reduzir a aderência da Ata à realidade dos municípios e afetar a percepção do mercado quanto à efetiva dimensão da contratação.

Mitigação: definição dos quantitativos como limites máximos referenciais, sem obrigação de contratação integral; adoção de critérios proporcionais de dimensionamento; utilização de parâmetros técnicos rastreáveis; estruturação da licitação conforme a modelagem definida; e contratação efetiva condicionada à necessidade concreta, disponibilidade orçamentária e planejamento de cada município.

d) Riscos relacionados à qualidade e conformidade do objeto

Há risco de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de solução em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas aplicáveis, prazos, condições de entrega ou requisitos definidos nos instrumentos da contratação.

Mitigação: definição, no Termo de Referência e no instrumento convocatório, de requisitos técnicos compatíveis com a natureza do objeto; exigência de conformidade com normas legais, técnicas, regulatórias ou setoriais aplicáveis; previsão de critérios objetivos de recebimento; possibilidade de rejeição do objeto em desconformidade; e obrigação de correção, substituição, refazimento ou saneamento às expensas da contratada.

e) Riscos relacionados à validade, garantia, durabilidade ou prazo de utilização do objeto

O fornecimento de bens ou soluções com prazo reduzido de validade, garantia insuficiente, durabilidade incompatível ou vida útil inadequada pode comprometer o aproveitamento do objeto pelos municípios, gerar perdas e afetar a racionalidade da despesa pública.

Mitigação: definição, no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação, dos prazos de garantia dos serviços e da garantia técnica das intervenções; para o Lote 04, exigência de prazo mínimo de validade e de documentação de qualidade dos materiais betuminosos no recebimento; e previsão de rejeição, substituição ou refazimento, sem ônus para o município contratante, do objeto que não atenda à validade, à garantia ou à durabilidade especificadas.

f) Riscos de enquadramento e de uso indevido do Lote 03 (uso da Ata fora do escopo)

Há risco de que itens do Lote 03 destinados à recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem sejam acionados para implantar estrutura nova, criar travessia inexistente, alterar a seção ou aumentar a capacidade do sistema, ou de que a Ordem de Serviço seja utilizada como substituto de projeto tecnicamente necessário. A concretização dessas hipóteses descaracteriza o objeto como serviço comum de engenharia, compromete o enquadramento no pregão e no Sistema de Registro de Preços e enseja execução sem a documentação técnica exigível.

Mitigação: observância da delimitação do Lote 03 já prevista neste ETP (itens 2.1 e 2.5, "c"), restrita à recuperação, restauração, recomposição e restabelecimento funcional de estruturas existentes de macrodrenagem, sem autorizar recapeamento ou pavimentação geral desvinculados da estrutura recuperada; vedação, já constante deste ETP, do uso da Ata para obra nova, solução singular ou intervenção que dependa de concepção ou dimensionamento específico, hipótese em que será instaurada contratação própria com a documentação técnica cabível; instrução de cada Ordem de Serviço de macrodrenagem com os elementos de enquadramento, quantitativos e segurança necessários à solução padronizada, observados o Termo de Referência (item 2.27.2) e o Caderno Técnico de Padronização; e não emissão de Ordem de Serviço de macrodrenagem sem elementos suficientes para demonstrar o enquadramento no lote e a segurança executiva, na forma do edital (item 17.5).

g) Riscos relacionados a objetos sujeitos a requisitos regulatórios ou condições diferenciadas

Caso a contratação contemple itens, serviços ou soluções sujeitos a requisitos regulatórios específicos, autorizações, licenças, controle especial, certificações, responsabilidade técnica, condições diferenciadas de execução ou normas setoriais próprias, poderá haver risco de inadequação das exigências técnicas e operacionais aplicáveis.

Mitigação: validação técnica da lista definitiva de itens, serviços ou componentes na elaboração do Termo de Referência; identificação dos elementos sujeitos a condições diferenciadas; definição de exigências específicas de regularidade, habilitação, autorização, certificação, responsabilidade técnica, execução, rastreabilidade ou controle, quando aplicáveis; e segregação das obrigações conforme a natureza de cada item, lote ou serviço.

h) Riscos relacionados à capacidade operacional da contratada

Mitigação: exigência de qualificação técnica proporcional à natureza do objeto; definição de prazos de entrega, execução ou atendimento compatíveis com o mercado e com a abrangência territorial da contratação; previsão de sanções por atraso ou inadimplemento; acompanhamento da execução pelos municípios contratantes; e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

i) Riscos logísticos decorrentes da execução descentralizada

A dispersão geográfica dos municípios participantes pode impactar a entrega, execução ou atendimento tempestivo do objeto, especialmente em localidades distantes, distritos, comunidades rurais ou unidades com maior dificuldade de acesso.

Mitigação: definição, no Termo de Referência, de regras claras quanto aos locais de execução, prazos, responsabilidades logísticas e procedimentos de recebimento; previsão de atendimento conforme ordens emitidas pelos municípios; obrigação de planejamento logístico pela contratada; e acompanhamento da pontualidade e regularidade das entregas ou execuções pelos entes contratantes.

j) Riscos relacionados à variação de preços no mercado

A oscilação de preços, as alterações regulatórias, as mudanças na disponibilidade de materiais e serviços, as variações de mercado e os fatores econômicos poderão impactar a execução da Ata de Registro de Preços.

Mitigação: realização de pesquisa de preços conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e os parâmetros aplicáveis ao objeto; previsão de regras de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e negociação dos preços registrados, nos termos da legislação vigente; e acompanhamento da vantajosidade durante a vigência da Ata.

k) Riscos relacionados à formação do preço estimado

A utilização de fontes incompatíveis, preços defasados, unidades divergentes, amostras inconsistentes ou parâmetros inadequados pode comprometer a confiabilidade do orçamento estimado da licitação.

Mitigação: pesquisa de preços compatível com a modelagem da contratação; verificação da compatibilidade entre especificação técnica, unidade de medida, quantidade, condições de execução e demais elementos que impactem o preço; utilização de fontes oficiais, públicas ou idôneas; saneamento da amostra; registro da memória de cálculo; e motivação do método utilizado para obtenção do preço estimado.

l) Riscos relacionados à forma de adjudicação

A forma de adjudicação adotada poderá gerar riscos específicos conforme a modelagem definida para a licitação, especialmente quanto à multiplicidade de contratadas,

coordenação da execução, padronização de obrigações, responsabilidade contratual, competitividade e gestão da Ata.

Mitigação: definição clara da modelagem no Termo de Referência e no edital; justificativa técnica da adjudicação por item, lote ou outro critério adotado; padronização das obrigações aplicáveis aos detentores da ata; exigência de cumprimento uniforme das condições de execução; e orientação aos municípios quanto à utilização da Ata, emissão das ordens e controle da execução.

m) Riscos relacionados à governança no modelo consorciado

Pode haver risco de indefinição, sobreposição ou confusão de responsabilidades entre o CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, e os municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes e responsáveis pela execução local.

Mitigação: definição expressa das atribuições do CIABC/GO e dos municípios nos instrumentos da contratação; delimitação do papel do Consórcio como órgão gerenciador, estruturador e coordenador do procedimento licitatório; preservação da responsabilidade dos municípios quanto à contratação, recebimento, fiscalização, liquidação e pagamento; e adoção de instrumentos padronizados de orientação e governança.

n) Riscos relacionados à fiscalização contratual descentralizada

A multiplicidade de municípios contratantes e de execuções decorrentes da Ata pode gerar assimetria nos procedimentos de recebimento, conferência, fiscalização, medição, atesto e registro de ocorrências.

Mitigação: previsão de orientações padronizadas para recebimento, conferência, fiscalização e atesto; designação de gestores e fiscais pelos municípios contratantes; comunicação formal de inconformidades; registro documental das ocorrências; e utilização de procedimentos que permitam rastreabilidade da execução.

o) Riscos de inexecução contratual

Há possibilidade de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, incluindo atraso, entrega parcial, execução incompleta, substituição indevida, fornecimento ou serviço em desconformidade, recusa injustificada de atendimento ou inadimplemento de obrigações acessórias.

Mitigação: previsão de obrigações claras no Termo de Referência, na Ata e nos contratos decorrentes; definição de prazos, condições de execução e critérios de recebimento; previsão de sanções administrativas; possibilidade de rejeição, substituição, correção ou refazimento; e adoção das medidas legais cabíveis em caso de inadimplemento.

A modelagem adotada contribui para a mitigação dos riscos identificados ao centralizar a fase preparatória e o procedimento licitatório no âmbito do CIABC/GO, padronizar as

especificações técnicas do objeto, estruturar metodologia de dimensionamento da demanda, preservar a execução sob demanda e delimitar as responsabilidades dos municípios contratantes na fase de execução.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços também reduz riscos de contratação desnecessária, superdimensionamento da execução e utilização inadequada dos recursos públicos, uma vez que o objeto somente será contratado pelos municípios conforme demanda concreta, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional.

Conclui-se, portanto, que os riscos inerentes à contratação foram identificados em nível compatível com esta fase de planejamento, não representando óbice à continuidade do procedimento, desde que as medidas de mitigação indicadas sejam observadas e detalhadas, quando necessário, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se disponibilizar aos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO instrumento estruturado, eficiente e juridicamente seguro para acionar, sob demanda, os serviços comuns de engenharia dos Lotes 1 a 3 e o fornecimento e transporte de materiais betuminosos do Lote 4.

A iniciativa busca superar a fragmentação de contratações isoladas, promover maior racionalidade administrativa, ampliar a eficiência do planejamento das contratações públicas e contribuir para a continuidade, melhoria ou ampliação dos serviços públicos relacionados ao objeto.

A contratação consorciada por meio de Sistema de Registro de Preços permitirá a centralização do procedimento licitatório no âmbito do CIABC/GO, sem afastar a autonomia dos municípios quanto à decisão de contratar, à execução local, ao recebimento do objeto, à fiscalização, à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes.

Nesse contexto, os principais resultados pretendidos consistem em:

- disponibilizar Ata de Registro de Preços apta ao atendimento futuro e eventual das necessidades dos municípios participantes relacionadas ao objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4;
- assegurar maior regularidade no atendimento da demanda pública vinculada ao objeto, contribuindo para a continuidade dos serviços municipais beneficiados pela contratação;
- fortalecer a capacidade administrativa dos municípios, mediante acesso a instrumento de contratação previamente estruturado, padronizado e compatível com as necessidades locais;

- reduzir a fragmentação de procedimentos licitatórios individuais, especialmente em municípios com menor capacidade técnica, administrativa ou operacional para condução recorrente de contratações da mesma natureza;
- racionalizar a fase preparatória da contratação, por meio da consolidação metodológica da demanda, da padronização das especificações técnicas e da adoção de critérios uniformes de planejamento, conforme as diretrizes da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO;
- ampliar a competitividade do certame, mediante modelagem compatível com a natureza do objeto e com a forma de adjudicação definida na fase preparatória;
- favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, em razão da agregação da demanda potencial dos municípios e da ampliação da atratividade do procedimento licitatório;
- permitir maior flexibilidade na execução, considerando que a utilização da Ata ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária, o planejamento administrativo e a capacidade operacional de cada município;
- evitar contratações desnecessárias, superdimensionamento da execução ou utilização inadequada dos recursos públicos, uma vez que o objeto somente será contratado mediante necessidade concreta dos entes contratantes;
- promover maior previsibilidade na gestão da demanda pública atendida, disponibilizando instrumento apto à contratação futura durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- reduzir riscos decorrentes de atrasos em licitações individuais, falhas de planejamento ou dificuldades administrativas enfrentadas isoladamente pelos municípios;
- assegurar maior padronização técnica das especificações do objeto, com utilização de parâmetros objetivos, proporcionais e compatíveis com a necessidade pública identificada;
- fortalecer a governança consorciada, mediante definição clara das atribuições do CIABC/GO como órgão gerenciador da Ata e dos municípios como futuros contratantes responsáveis pela execução local;
- aprimorar os mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização da contratação, especialmente quanto ao recebimento, conferência, execução, atesto, registro de ocorrências e acompanhamento das obrigações assumidas pela contratada;
- contribuir para a otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento agregado, contratação sob demanda, redução de custos administrativos e maior aderência entre a necessidade municipal e a contratação efetiva.

No âmbito da atuação consorciada, a contratação contribui para a consolidação de modelo de gestão compartilhada capaz de ampliar a capacidade institucional dos municípios participantes, especialmente daqueles de menor porte, ao disponibilizar solução técnica comum, juridicamente estruturada e operacionalmente compatível com as demandas municipais.

A modelagem adotada também fortalece a governança das contratações públicas no âmbito do CIABC/GO, ao integrar planejamento, padronização técnica, estimativa de demanda, pesquisa de preços, procedimento licitatório e execução descentralizada, preservando a autonomia dos municípios e a responsabilidade local pela contratação efetiva.

Adota-se a inversão das fases nos quatro lotes, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado e previsão no edital. A habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira antecederá a fase competitiva, em razão do porte potencial, da abrangência territorial e da necessidade de conferir a robustez operacional das licitantes. O eventual envio ou depósito eletrônico antecipado da proposta não antecipa sua abertura ou julgamento, devendo ser preservado rigorosamente o seu sigilo até o momento próprio.

A habilitação antecipada abrangerá os requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros, os dados cadastrais e as declarações iniciais. Por sua vez, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida após o julgamento das propostas e exclusivamente da licitante mais bem classificada, em estrita observância ao art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021. A revalidação de documentos antes da assinatura da Ata e de cada contrato não substitui a verificação e a oportunidade recursal anteriores à adjudicação.

A fase competitiva será reservada às licitantes habilitadas no respectivo lote. A revalidação da regularidade e das condições exigidas ocorrerá antes da assinatura da Ata e de cada contrato derivado, sem substituir a verificação necessária à conclusão da licitação.

A fase recursal observará a regra de fase única prevista no art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, apreciando-se conjuntamente, ao final do certame, os recursos relativos à habilitação/inabilitação e ao julgamento das propostas. Para mitigar os riscos decorrentes da combinação entre a inversão de fases e a fase recursal única — notadamente a eventual necessidade de invalidação de atos praticados na fase competitiva caso um recurso contra inabilitação seja provido somente ao final do certame —, o edital preverá a possibilidade de reconsideração administrativa, pelo agente de contratação, no momento da manifestação de intenção de recorrer contra a inabilitação, sem prejuízo da apreciação definitiva do recurso em fase única, caso a reconsideração não seja acolhida.

Dessa forma, a contratação revela-se instrumento apto a promover melhoria concreta na eficiência administrativa, na racionalidade da gestão pública, na continuidade dos serviços municipais e no atendimento do interesse público, em consonância com os princípios do

planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, governança pública e interesse público que orientam a Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a adequada implementação da contratação pretendida, faz-se necessária a adoção de providências administrativas, técnicas e operacionais prévias, tanto no âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, na condição de órgão estruturador do procedimento licitatório e gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, quanto no âmbito dos municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes e responsáveis pela execução local.

As providências prévias possuem a finalidade de assegurar que a contratação seja estruturada com adequado nível de planejamento, rastreabilidade, segurança jurídica, aderência às necessidades municipais e compatibilidade com a natureza do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4.

No âmbito do CIABC/GO, caberá:

- consolidar as manifestações de interesse, informações preliminares e dados eventualmente encaminhados pelos municípios participantes, observada a metodologia estabelecida na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO;
- estruturar tecnicamente o objeto da contratação, com definição adequada de serviços de conservação corretiva e preventiva, recuperação localizada, restauração e reabilitação de pavimentos flexíveis e rígidos existentes, recomposição de revestimento primário, drenagem corrente, controle de erosões, sinalização associada e recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem, contemplando, sempre que aplicável, especificação técnica, unidade de medida, unidade de medida, forma de execução e demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto;
- consolidar os quantitativos estimados conforme a modelagem definida para a licitação, com indicação da metodologia utilizada, critérios de dimensionamento adotados e dados primários, parâmetros históricos, coeficientes técnicos ou metodologia subsidiária, quando cabível;
- realizar ou consolidar a pesquisa de preços, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e as fontes compatíveis com o mercado do objeto;
- verificar, na fase de elaboração do Termo de Referência, a incidência de requisitos técnicos, legais, regulatórios, sanitários, ambientais, operacionais ou setoriais específicos sobre o objeto, especialmente quanto a serviços de conservação corretiva e preventiva, recuperação localizada, restauração e reabilitação de pavimentos flexíveis e rígidos existentes, recomposição de

revestimento primário, drenagem corrente, controle de erosões, sinalização associada e recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem;

- elaborar o Termo de Referência e os demais documentos necessários à instrução do procedimento licitatório, com definição clara das especificações técnicas, condições de execução, critérios de aceitação, requisitos de habilitação, prazos, obrigações da contratada e mecanismos de fiscalização;

- estruturar os mecanismos de governança da Ata de Registro de Preços, com delimitação das atribuições do CIABC/GO como órgão gerenciador e dos municípios como órgãos participantes e futuros contratantes;

- definir, nos instrumentos da contratação, os procedimentos relativos à utilização da Ata, emissão de Ordens de Serviço, controle dos quantitativos, comunicação de inconformidades, aplicação de penalidades e acompanhamento da execução;

- organizar e conduzir o procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

No âmbito dos municípios participantes, a futura utilização da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à adoção das providências administrativas e operacionais necessárias à contratação local, cabendo a cada ente, conforme sua realidade institucional:

- formalizar, quando cabível, sua manifestação de interesse e/ou demanda específica, com indicação de serviços de conservação corretiva e preventiva, recuperação localizada, restauração e reabilitação de pavimentos flexíveis e rígidos existentes, recomposição de revestimento primário, drenagem corrente, controle de erosões, sinalização associada e recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem, estimativa de utilização e justificativa compatível com sua necessidade local;

- verificar a compatibilidade da futura contratação com o planejamento administrativo local, com a programação da política pública ou atividade administrativa correspondente e com as necessidades concretas das unidades ou órgãos beneficiários;

- indicar, no processo administrativo de cada contratação derivada, a dotação orçamentária e a fonte de recursos sob responsabilidade exclusiva do município contratante, antes da formalização do contrato e da emissão da Ordem de Serviço;

- estruturar os fluxos administrativos internos necessários à solicitação, recebimento, conferência, guarda, distribuição, utilização ou acompanhamento do objeto contratado;

- designar gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- adotar procedimentos mínimos de conferência no recebimento do objeto, incluindo verificação de quantidade, especificação, unidade de medida, integridade, documentação fiscal, conformidade com a ordem emitida e demais requisitos aplicáveis;
- registrar formalmente eventuais inconformidades, atrasos, entregas parciais, execuções incompletas, objetos divergentes, avarias, desconformidades técnicas ou qualquer ocorrência que possa comprometer o recebimento definitivo ou a execução contratual;
- promover a liquidação e o pagamento das despesas apenas após o regular recebimento do objeto e a verificação de conformidade com as condições pactuadas;
- observar, no âmbito de sua competência, as normas administrativas, orçamentárias, financeiras, técnicas, regulatórias ou setoriais aplicáveis à contratação, recebimento, fiscalização, utilização e pagamento do objeto.

A adoção dessas providências é indispensável para assegurar o alinhamento entre o planejamento centralizado realizado pelo CIABC/GO e a execução descentralizada pelos municípios participantes, evitando confusão de responsabilidades e fortalecendo a governança da futura Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que a atuação do CIABC/GO na fase preparatória e no gerenciamento da Ata não substitui as competências administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais dos municípios contratantes, aos quais caberá a decisão de contratar, a emissão dos instrumentos próprios, o recebimento do objeto, a fiscalização da execução, a liquidação e o pagamento das despesas correspondentes.

As providências prévias ora delineadas contribuem para mitigar riscos de descontinuidade do atendimento da necessidade pública, superdimensionamento da demanda, contratação de objeto em desconformidade, falhas de recebimento, inadequação logística e fragilidade na fiscalização contratual.

Consideradas tais premissas, conclui-se que a adoção das providências prévias indicadas revela-se necessária à adequada implementação da contratação, ao fortalecimento da governança consorciada e à observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segregação de responsabilidades, segurança jurídica e boa governança pública.

13.1 GESTÃO E GOVERNANÇA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os municípios consorciados ao CIABC/GO são participantes originários da Ata por decorrência da finalidade do Consórcio — o certame é conduzido em seu benefício e as estimativas se fundam em suas necessidades —, independentemente de manifestação individual prévia, tendo seus quantitativos apresentados ou validados na IRP ou, na ausência de manifestação, estimados pelo CIABC/GO na forma da Instrução Normativa CCC nº 005/2026, sempre individualizados e rastreáveis (Anexo XIII); os demais entes integram a Ata como participantes na medida em que

suas demandas tenham sido consolidadas no mesmo procedimento. A adesão posterior constitui instituto distinto e poderá ser requerida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal não participante, inclusive de outro Estado, desde que a Ata municipal tenha sido formalizada mediante licitação e sejam cumpridos os requisitos do art. 86, § 2º e § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e vedações dos §§ 4º, 5º e 8º do mesmo artigo. A ausência de vínculo consorcial, contrato de rateio ou associação ao CIABC/GO não impedirá, por si só, a adesão.

As adesões ficarão submetidas ao limite individual de 50% dos quantitativos registrados para o gerenciador e participantes, por órgão ou entidade aderente, e ao limite global correspondente ao dobro do quantitativo de cada item, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º. Em razão do art. 86, § 8º, órgãos e entidades da Administração Pública federal não poderão aderir à Ata municipal gerenciada pelo CIABC/GO.

A gestão da futura Ata de Registro de Preços será exercida pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, competindo-lhe a condução do procedimento licitatório, a formalização da Ata, o gerenciamento de sua utilização e a definição das diretrizes gerais de governança aplicáveis à contratação compartilhada, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CIABC/GO e com os normativos internos aplicáveis.

A modelagem adotada reflete a lógica própria das contratações consorciadas, em que o CIABC/GO centraliza a fase preparatória, a padronização técnica do objeto, a condução do certame e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, enquanto os municípios participantes permanecem responsáveis pela decisão de contratar, pela emissão dos instrumentos próprios, pelo recebimento do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, pela fiscalização da execução, pela liquidação e pelo pagamento das despesas decorrentes das contratações que vierem a formalizar.

No exercício de suas atribuições como órgão gerenciador, caberá ao CIABC/GO:

- planejar e estruturar a contratação, com base no presente Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da fase preparatória;
- promover a padronização técnica das especificações do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, observando, sempre que aplicável, o objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4;

- consolidar a estimativa dos quantitativos a serem registrados, observada a metodologia definida na fase preparatória e os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO;

- realizar ou consolidar a pesquisa de preços conforme a modelagem definida para a licitação, observando os parâmetros legais, normativos e metodológicos aplicáveis às contratações públicas;

- conduzir o procedimento licitatório destinado à constituição da Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa;

- formalizar a Ata de Registro de Preços e acompanhar sua vigência, seus quantitativos registrados, eventuais alterações, prorrogações, negociações e demais atos de gerenciamento, nos termos da legislação aplicável;

- estabelecer diretrizes gerais de utilização da Ata, com padronização dos fluxos mínimos relativos à solicitação, controle dos quantitativos, comunicação de ocorrências, acompanhamento da execução e registro de inconformidades;

- orientar os municípios participantes quanto à adequada utilização da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, orçamentária, financeira e operacional de cada ente contratante;

- zelar pela integridade do procedimento, pela observância das regras estabelecidas no edital e na Ata, e pela adequada governança do instrumento compartilhado.

Aos municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes e responsáveis pela execução local, competirá:

- manifestar interesse na utilização da Ata de Registro de Preços, conforme suas necessidades concretas, planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária;

- formalizar os instrumentos próprios de contratação, fornecimento, prestação de serviço ou execução decorrentes da Ata, observadas as regras estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável;

- emitir Ordens de Serviço para os Lotes 1 a 3 e Ordens de Fornecimento para o Lote 4, especificando objeto, local, quantitativo, prazo, responsável pelo acompanhamento, critérios de medição ou recebimento e demais condições aplicáveis;

- receber o objeto contratado, promovendo a conferência de quantidade, especificação, unidade de medida, integridade, documentação fiscal, regularidade aparente e conformidade com a ordem emitida;

- fiscalizar a execução contratual, registrar eventuais inconformidades, comunicar ocorrências relevantes e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de atraso, execução parcial, divergência de item, avaria, desconformidade técnica ou descumprimento das condições pactuadas;

- realizar a gestão administrativa e financeira dos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo município, incluindo o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento das despesas correspondentes;

- observar, no âmbito de sua competência, as normas administrativas, orçamentárias, financeiras, técnicas, regulatórias ou setoriais aplicáveis à contratação, ao recebimento, à fiscalização, à utilização e ao pagamento do objeto.

A utilização da Ata de Registro de Preços estará condicionada à necessidade concreta de cada município, à sua programação administrativa, à disponibilidade orçamentária e à observância dos procedimentos administrativos próprios, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

A centralização da governança no âmbito do CIABC/GO não implica transferência da execução contratual ao Consórcio, tampouco substituição das competências locais dos municípios participantes.

O modelo adotado preserva a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos entes municipais, ao mesmo tempo em que permite a racionalização da fase preparatória, a padronização técnica do objeto e a disponibilização de instrumento comum de contratação.

Tal estrutura contribui para:

- reduzir a multiplicidade de procedimentos licitatórios individuais;
- fortalecer a padronização técnica das especificações do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4;
- ampliar a competitividade e a racionalidade da contratação;
- aprimorar a gestão da Ata de Registro de Preços;
- assegurar maior rastreabilidade dos quantitativos registrados e utilizados;
- mitigar riscos de sobreposição de responsabilidades entre o CIABC/GO e os municípios;
- fortalecer a governança da política pública, serviço, programa ou atividade administrativa atendida pela contratação.

A governança da Ata de Registro de Preços, portanto, encontra-se estruturada com definição clara de competências, fluxos e responsabilidades, permitindo conciliar planejamento centralizado, execução descentralizada, controle dos quantitativos registrados, autonomia municipal e boa governança pública.

Dessa forma, conclui-se que a gestão da futura Ata de Registro de Preços mostra-se compatível com o modelo consorciado adotado pelo CIABC/GO, com a natureza do objeto estruturado em quatro lotes, abrangendo serviços comuns de engenharia nos Lotes 1 a 3 e fornecimento e transporte de materiais betuminosos no Lote 4, com a modelagem definida para a licitação e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, segurança jurídica e continuidade dos serviços públicos.

13.2 VIGÊNCIA DOS CONTRATOS MUNICIPAIS DERIVADOS

Os contratos derivados formalmente caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos terão vigência inicial de 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações sucessivas até o limite total de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Cada prorrogação dependerá de previsão editalícia e contratual, manutenção da necessidade e da vantajosidade, desempenho satisfatório, habilitação regular, créditos orçamentários, autorização competente e formalização antes do término da vigência. Os contratos por escopo observarão o cronograma da intervenção e o art. 111, sem renovação decenal automática.

A vigência inicial de 5 (cinco) anos aplica-se aos contratos derivados formalmente caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos, com motivação da vantagem e atendimento dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. O valor ou porte da Ata, isoladamente, não transforma intervenção de escopo definido em contratação contínua.

A definição do prazo inicial de 5 (cinco) anos decorre da natureza permanente, recorrente, variável e prolongada das necessidades municipais de conservação, recuperação, restauração, reabilitação viária, recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem e fornecimento e transporte de materiais betuminosos, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, descentralizada e mediante múltiplas Ordens de Serviço ou Ordens de Fornecimento, sem que a necessidade administrativa se esgote em uma única intervenção ou entrega.

Os contratos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termos aditivos formalizados durante a vigência, até o limite total de 10 (dez) anos, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Cada prorrogação dependerá da permanência da necessidade, vantajosidade, créditos orçamentários, desempenho satisfatório, manutenção da habilitação e autorização competente; não haverá renovação automática.

A cada exercício financeiro, o município contratante deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, podendo

extinguir o contrato, sem ônus, nas hipóteses e condições previstas no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução de cada demanda. As Ordens de Serviço dos Lotes 1, 2 e 3 e as Ordens de Fornecimento do Lote 4 deverão estabelecer objeto, local, quantitativos, prazo de mobilização, prazo de execução ou entrega, cronograma, critérios de medição e recebimento e responsáveis pelo acompanhamento.

Para a Ata, a modelagem selecionada permanece a vigência de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, mediante comprovação da vantajosidade e demais condições. A prorrogação utilizará os saldos remanescentes; não se incorporou a alternativa de recomposição automática ou integral dos quantitativos.

A prorrogação do contrato não prorroga a Ata de Registro de Preços, não autoriza novas contratações após o término da Ata e não implica recomposição automática dos quantitativos registrados. Para cada período prorrogado, o município deverá aprovar estimativa própria da demanda, disponibilidade orçamentária e demonstração de compatibilidade com o objeto e com os limites legais aplicáveis ao contrato.

Quando o município optar, excepcionalmente, por contratar intervenção única, autônoma e integralmente definida por escopo, a vigência deverá corresponder ao prazo necessário à conclusão do objeto, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem descaracterizar a modelagem padrão de contratação contínua sob demanda adotada neste planejamento.

Salvaguarda sobre a vigência dos contratos derivados

A vigência contratual plurianual de 5 (cinco) anos, prorrogável até o limite máximo de 10 (dez) anos, será aplicada aos contratos derivados formalmente caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Essa vigência não autoriza a utilização do contrato como sucedâneo da Ata de Registro de Preços: as Ordens de Serviço e de Fornecimento deverão observar os itens e quantitativos efetivamente contratados e o saldo comprometido durante a validade da Ata, sem criação de novos quantitativos após o seu encerramento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da presente contratação, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes cuja realização prévia constitua condição indispensável para a viabilidade da futura Ata de Registro de Preços. Os Lotes 1 a 3 possuem escopo suficiente para execução dos serviços comuns de engenharia previstos, e o Lote 4 possui escopo próprio de fornecimento e transporte de materiais betuminosos.

O objeto foi estruturado de forma autônoma e por lotes, com escopo suficiente para atender às necessidades municipais identificadas, sem dependência de contratação complementar

obrigatória para sua execução, preservada a responsabilidade de cada município pela gestão local das Ordens de Serviço, Ordens de Fornecimento, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

A modelagem adotada permite que os municípios realizem futuras contratações conforme suas necessidades concretas, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional local, sem que a utilização da Ata esteja condicionada à celebração prévia de contratos acessórios ou à implementação de solução externa adicional.

Ressalta-se que, no âmbito da execução descentralizada, os municípios participantes deverão adotar as providências administrativas, operacionais, técnicas e orçamentárias ordinárias relacionadas à solicitação, recebimento, conferência, utilização, fiscalização, gestão e pagamento do objeto contratado.

Tais providências, entretanto, não configuram contratações correlatas ou interdependentes, mas medidas próprias da gestão administrativa municipal e da execução contratual local, inseridas na esfera de responsabilidade de cada ente contratante.

Também não se identifica dependência obrigatória de integração com sistema tecnológico específico, contratação prévia de serviços acessórios ou aquisição complementar indispensável à operacionalização da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de que cada município utilize seus próprios sistemas, rotinas administrativas, estruturas operacionais e mecanismos internos de controle.

Eventuais necessidades locais relacionadas à preparação do trecho, apoio operacional, gestão administrativa, controle interno, sinalização complementar não prevista, logística municipal ou demais providências próprias da execução descentralizada deverão ser tratadas pelos próprios municípios, conforme sua organização administrativa, não constituindo condição para a viabilidade jurídica ou técnica da contratação consorciada.

Do mesmo modo, a existência de contratações municipais eventualmente vigentes relacionadas à conservação, recuperação, restauração e restabelecimento funcional da infraestrutura viária e de macrodrenagem preexistente dos municípios participantes não impede a estruturação da presente Ata, cabendo a cada ente avaliar a compatibilidade, oportunidade e conveniência de sua utilização, respeitados seus contratos em vigor e sua programação administrativa.

A contratação ora planejada possui finalidade própria e autônoma: disponibilizar instrumento de registro de preços para que os municípios possam acionar, conforme sua necessidade, os serviços comuns de engenharia dos Lotes 1 a 3 e o fornecimento e transporte de materiais betuminosos do Lote 4, preservada a decisão local quanto à utilização da Ata e à formalização das contratações decorrentes.

Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a viabilidade da presente contratação, encontrando-se o objeto apto à continuidade da fase preparatória nos termos delineados neste Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da adoção, pelos municípios, das providências internas necessárias à adequada execução, fiscalização e gestão das contratações que vierem a ser formalizadas.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida poderá gerar impactos ambientais indiretos e controláveis, especialmente relacionados à execução de serviços de conservação, recuperação, restauração e macrodrenagem, à movimentação de materiais, à destinação de resíduos, ao transporte de insumos e à entrega de materiais betuminosos aos municípios contratantes.

Dentre os aspectos ambientais potencialmente envolvidos, destacam-se:

- risco de descarte inadequado de materiais, insumos ou resíduos da execução, com potencial impacto ao solo, à água, ao meio ambiente e à saúde pública, quando aplicável;
- logística de transporte, entrega, distribuição ou deslocamento aos municípios contratantes, com impactos associados à circulação, consumo de combustíveis e emissão de poluentes;

Nesse sentido, a contratação deverá observar medidas compatíveis com a natureza do objeto, tais como:

- exigência de execução em condições adequadas, com observância das especificações técnicas, padrões de qualidade, segurança, integridade e funcionalidade definidos nos instrumentos da contratação;
- adoção de logística adequada, com planejamento das entregas, deslocamentos ou execuções de modo a reduzir riscos de avarias, perdas, extravios, retrabalho, desperdícios e comprometimento da integridade do objeto;
- incentivo à racionalização das contratações, mediante utilização da Ata de Registro de Preços conforme demanda efetiva, capacidade operacional e planejamento administrativo de cada ente municipal.

A observância das diretrizes ambientais e setoriais aplicáveis mostra-se essencial para prevenir riscos decorrentes de descarte inadequado, desperdício, utilização indevida, perda de integridade, destinação irregular de resíduos, ineficiência logística ou comprometimento da sustentabilidade da contratação.

A modelagem definida para a licitação também permite que os municípios contratem apenas o quantitativo efetivamente necessário, em conformidade com sua demanda concreta e capacidade operacional, o que reduz a possibilidade de desperdício e de impactos ambientais decorrentes de contratações superdimensionadas.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada, economicamente racional e administrativamente necessária para o atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO.

Restou demonstrado que os municípios participantes demandam instrumento de registro de preços capaz de atender, de forma planejada e descentralizada, às necessidades de conservação corretiva, conservação preventiva, recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem e fornecimento e transporte de materiais betuminosos, visando preservar a segurança, a trafegabilidade, a funcionalidade e a vida útil da infraestrutura municipal existente.

A contratação isolada por cada município, embora juridicamente possível, tende a gerar maior fragmentação administrativa, multiplicidade de procedimentos licitatórios, assimetrias na definição das especificações técnicas, redução do potencial de competitividade e maior dificuldade de planejamento, especialmente em municípios com menor estrutura técnica e administrativa para condução recorrente de contratações públicas da mesma natureza.

A solução proposta, consistente na constituição de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CIABC/GO e utilizada de forma descentralizada pelos municípios participantes, mostra-se adequada à natureza da demanda, à modelagem por lotes, à separação entre serviços comuns de engenharia e fornecimento de bens, e ao modelo de atuação consorciada.

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se compatível com a variabilidade da demanda, com a impossibilidade ou inconveniência de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente contratados, com a necessidade de atendimento futuro e eventual e com a conveniência de permitir contratações parceladas e sob demanda, conforme a necessidade concreta, a disponibilidade orçamentária, o planejamento administrativo e a capacidade operacional de cada município.

No que se refere à estruturação do objeto, a análise de divisibilidade demonstrou que a modelagem definida para a licitação, consistente em quatro lotes autônomos, com adjudicação independente por lote, revela-se compatível com a natureza da contratação e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A modelagem adotada contribui para ampliar a competitividade do certame, permitir a participação de contratadas aptas ao atendimento do objeto, favorecer a obtenção de condições mais vantajosas, evitar agrupamentos artificiais ou injustificados e reduzir o risco de restrição indevida ao mercado.

Sob o aspecto econômico, a contratação consorciada possibilita maior racionalidade na fase preparatória, agregação da demanda potencial dos municípios, ampliação da atratividade do

certame, padronização da pesquisa de preços e melhores condições de contratação junto ao mercado, sem impor obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A estimativa das quantidades a serem registradas foi estruturada com base em metodologia técnico-administrativa compatível com a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, contemplando dados primários, manifestações municipais, informações históricas, parâmetros técnicos, indicadores aplicáveis e critérios subsidiários de dimensionamento, quando cabíveis, sempre com natureza referencial e não vinculante.

A estimativa do valor da contratação observará pesquisa de preços fundada prioritariamente nas referências oficiais de custos (SICRO/GO e SINAPI/GO para os serviços; GOINFRA/ANP e a metodologia DNIT de transporte para os materiais betuminosos e o respectivo transporte), recorrendo-se ao PNCP, a contratações públicas correlatas e às demais fontes idôneas apenas subsidiariamente, para os itens sem correspondência válida nas referências oficiais, em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com a IN nº 009/2023 do TCM/GO e com os itens 12.2.1 e 12.2.2 do TR. A ampla pesquisa de mercado exigida pelo art. 82, § 5º, I, é satisfeita pelo levantamento documental dessas referências e das contratações correlatas.

Também se verificou que os riscos inerentes à contratação foram identificados em nível compatível com esta fase de planejamento, abrangendo riscos relacionados à estimativa da demanda, à qualidade e conformidade do objeto, à formação de preços, à execução descentralizada, à fiscalização municipal e à governança da Ata de Registro de Preços.

As medidas de mitigação indicadas neste Estudo Técnico Preliminar deverão ser detalhadas, quando necessário, no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, na Matriz de Riscos e nos instrumentos contratuais decorrentes, de modo a assegurar maior segurança jurídica, eficiência operacional e proteção ao interesse público.

A governança da contratação encontra-se estruturada com definição clara das atribuições do CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, e dos municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes responsáveis pela decisão de contratar, emissão dos instrumentos próprios, recebimento do objeto, fiscalização da execução, liquidação e pagamento das despesas correspondentes.

A modelagem adotada preserva a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos municípios, ao mesmo tempo em que permite ao CIABC/GO exercer papel de coordenação, padronização técnica, racionalização procedimental e fortalecimento da governança interfederativa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável e recomendável, por representar solução apta a atender à necessidade pública identificada, reduzir a fragmentação administrativa, ampliar a competitividade, conferir maior previsibilidade às

contratações públicas e contribuir para a continuidade, eficiência ou melhoria dos serviços municipais relacionados ao objeto.

Assim, resta tecnicamente justificada a continuidade dos procedimentos necessários à formalização da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, consolidação da planilha de quantitativos e preços, definição final das condições de execução, estruturação do edital e demais atos instrutórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, segurança jurídica, governança pública e interesse público.

16.1 - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O presente Estudo Técnico Preliminar integrará formalmente a fase preparatória. A publicidade no PNCP observará o art. 54, caput e § 3º, da Lei nº 14.133/2021: o edital e seus anexos serão divulgados e mantidos integralmente no PNCP; após a homologação, também serão disponibilizados no Portal os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos. Caso este ETP seja anexado ao edital, sua divulgação ocorrerá conjuntamente com o instrumento convocatório.

A divulgação do edital observará o art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP e a publicação do extrato nos meios legalmente exigidos para consórcio público. A disponibilização dos demais documentos preparatórios observará o art. 54, § 3º.

O processo administrativo completo, incluindo este Estudo Técnico Preliminar, a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, as manifestações municipais, os documentos técnicos internos da estimativa, a pesquisa de preços e demais documentos de instrução, ficará disponível para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, pelos municípios consorciados e pelos interessados em geral, em observância aos princípios da transparência e da publicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, constituída nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes responsabilidades:

Membro	Formação / Área de Atuação	Responsabilidade no ETP
Gabriela Felix	Secretaria Executiva	Análise técnica, levantamento de mercado, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços e análise de riscos
Rafael Borges	Jurídico	Análise jurídica, adequação à legislação aplicável e revisão final

Os membros da equipe de planejamento respondem, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela exatidão, completude e fidedignidade das informações técnicas, econômicas e jurídicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

As informações relativas às demandas municipais serão prestadas pelos municípios consorciados que formalizarem sua manifestação de interesse na IRP e indicarem, na Planilha de Demanda Municipal, os lotes, itens e quantitativos pretendidos. A Planilha Orçamentária permanecerá como referência técnica e econômica da fase preparatória. A manifestação municipal terá finalidade de consolidação da demanda potencial e não substituirá o processo administrativo próprio de cada contratação derivada, no qual serão indicadas dotação orçamentária, fonte de recursos, empenho, fiscalização, liquidação e pagamento.

As regras consolidadas de qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantias, unidades de medida, Ata de Registro de Preços, contratos derivados e inversão das fases serão reproduzidas, quando cabível, no Termo de Referência, no edital, na minuta da Ata e nos demais instrumentos da fase externa, preservada a coerência com a Planilha Orçamentária e com as deliberações da fase preparatória.

Goiânia-GO, 03 de agosto de 2026.

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, reconhecendo sua adequação técnica, jurídica e administrativa para subsidiar o procedimento licitatório objeto deste planejamento.

Goiânia-GO, 03 de agosto de 2026.

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Presidente do CIABC/GO
Prefeito Municipal de Itauçu/GO